



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 248/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA.

DECRETOS

- DECRETO Nº 76 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 77 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 483.520,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 438/2024. RESOLVE EXONERAR O SENHOR DARLEI DA SILVA SANTOS DO CARGO COMISSIONADO SIMBOLO CCC- COORDENADOR DE EVENTOS CULTURAIS NÍVEL II.
- PORTARIA Nº 439/2024. DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



LEI N.º 248/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.024.

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO
DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
BURITIRAMA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, através da Lei Orgânica do Município, faço a saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DO CAMPO DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a elaboração do Estatuto do Magistério e reelaboração, instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Buritirama, em atendimento ao art. 206, inciso V da Constituição Federal do Brasil e nos termos das Leis Federais n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e Lei n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, ressalvado o caput do art. 12 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, combinado com a Lei n.º 11.738 de 16 de julho de 2008 que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, Lei n.º 12.014, de 6 de agosto de 2009, que discrimina as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação, e a Lei n.º 14.817, de 16 de junho de 2024, que estabeleceu as diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, com as recomendações contidas nos Pareceres CNE/CEB n.º 9 de 2 de abril de 2009, CNE/CEB n.º 2 de 28 de maio de 2009 e CNE/CEB n.º 18 de 02 de outubro de 2012, atos emanados pelo Conselho Nacional de Educação.

§1º As disposições comuns a todos os servidores municipais que não constam nesta lei serão regidas, subsidiariamente, pela Lei Orgânica do Município, publicada em 05/04/1990 e pela Lei n.º 090/2012, que instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações públicas do município de Buritirama.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§2º Os princípios, metas e indicadores da Educação Municipal que constam do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei n.º 131 de 22 de junho de 2015, são bases legais para a reconstrução do presente Plano de Carreira.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I- Secretaria Municipal da Educação: órgão central da administração pública do Município, responsável pela gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- II- Sistema Municipal de Ensino: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação, sob a organização administrativa e normativa, respectivamente, da Secretaria Municipal de Educação - SEED, e do Conselho Municipal de Educação - CME;
- III- Rede Municipal de Ensino: conjunto das unidades escolares mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV- Unidades Escolares: estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Básica, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;
- V- Plano de Carreira e Remuneração: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;
- VI- Servidor público: pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;
- VII- Cargo: centro unitário e indivisível de competências, atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do serviço;
- VIII- Cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades perpetrado ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico, pago pelo erário público;
- IX- Profissionais da Educação Básica é o conjunto de servidores dos quadros do Magistério Público Municipal e dos Trabalhadores em Educação;
- X- Quadro do Magistério Público Municipal: conjunto de profissionais que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades,

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XI- Quadro dos Trabalhadores em Educação: entende-se por profissionais que desenvolvem trabalhos relativos ao apoio operacional, especializado ou não, realizado para e nas Unidades Escolares;

XII- Carreira: conjunto de cargos de provimento permanente, organizados em níveis, classes e/ou referências, segundo o nível de complexibilidade e responsabilidade; hierarquizados conforme a titulação, experiência, desempenho, atualização, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, de acordo com os requisitos previstos em Lei;

XIII- Função: conjunto de atribuições de caráter definitivo ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração definida ou não;

XIV- Efetivo exercício: atuação ativa no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação com a administração pública municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;

XV- Cargos de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo;

XVI- Função gratificada é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos em nível de direção, chefia e assessoramento, exercida exclusivamente por servidores efetivos ocupantes de cargo público;

XVII- Atividade administrativa entende-se por todo trabalho relativo ao apoio técnico-administrativo;

XVIII- Promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional da educação e dar-se-á através da passagem de um nível para outro e/ou de uma classe para outra dentro do mesmo nível;

XIX- Titulação é o mecanismo de gratificação adquirida por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização na área de atuação;

XX- Progressão funcional horizontal é a passagem do servidor de seu nível de vencimento para o nível imediatamente seguinte, quando da aquisição de nova titulação;

XXI- Progressão funcional vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra dentro de um mesmo nível considerando o tempo de serviço;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



xxii- Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor do magistério se habilite a progressão funcional, dentro da carreira;
xxiii- Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

xxiv- Vencimento é o valor base mensal a que tem direito o profissional do magistério de acordo com o nível e a classe em que está enquadrado, pelo efetivo exercício do cargo;

xxv- Faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado cargo;

xxvi- Piso salarial profissional corresponde ao valor mínimo em dinheiro, definido de acordo com a legislação vigente, a ser pago a um determinado cargo, função e especialidade;

xxvii- Hora-aula é o tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

xxviii- Hora-atividade é o período de tempo reservado aos professores em efetiva regência de classe para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola, podendo ser desenvolvida na unidade escolar ou fora dela, com a participação coletiva ou individual dos docentes; Enquadramento é o processo de posicionamento do servidor dentro da estrutura de cargos e da carreira;

xxix- Quadro permanente é o quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

xxx- Quadro suplementar é o quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei.

xxxi- Nível: divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, titulação ou certificação, que se constitui na linha natural de progressão do servidor;

xxxii- Classe: divisão da carreira segundo o tempo de serviço, que se constitui na linha natural de progressão do servidor;

xxxiii- Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

Av. Burti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



xxxiv- Avaliação de Desempenho: é compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades de educação, de administração escolar e de coordenação pedagógica;

xxxv- Unidocência: é a união dos conteúdos de todas as disciplinas, ministrada por um único professor.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Art. 3º O ensino municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV- Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI- Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII- Valorização do profissional da educação básica;
- VIII- Gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação municipal do sistema de ensino;
- IX- Garantia de padrão de qualidade;
- X- Valorização da experiência extra-escolar;
- XI- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º O Município ficará incumbido de:

- I- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- II- Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, garantindo a equidade na oferta e prestação dos serviços educacionais;
- III- Baixar normas complementares para seu sistema de ensino;
- IV- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V- Oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- VI- Ofertar o transporte e alimentação escolar dos educandos da rede municipal, garantindo o acesso à Escola e as condições necessárias ao processo de educação.

Art. 5º O Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério é constituído do cargo único de Professor, como se segue, com quantitativo definido conforme o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Professor - o servidor que tem como atribuição principal e permanente atividades docentes, compreendendo o planejamento e o desempenho de atividades educativas, em qualquer etapa e modalidade de ensino, de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar e da Rede Municipal de Educação.

Art. 6º As funções gratificadas são específicas para os profissionais efetivos do magistério, serão designadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e são assim definidas:

- I- **Diretor** - servidor efetivo da Educação, professor em função gratificada, que tem como atribuições, executar a política educacional, garantindo a interface entre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, elaborar o planejamento geral da unidade escolar, administrar e executar o calendário escolar, promover o bom interrelacionamento da comunidade escolar, emitir documentos relativos à vida escolar dos alunos e administrativos;
- II- **Vice-Diretor** – servidor efetivo da Educação, professor em função gratificada, que tem como atribuições, executar a política educacional, garantindo a interface entre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais, assessorá-lo na administração da unidade escolar em cumprimento da legislação e normas educacionais pertinentes;
- III- **Coordenador Pedagógico Escolar**- servidor efetivo da Educação, professor em função gratificada, que tem como atribuição exercer atividades de assessoramento, planejamento, supervisão, organização, acompanhamento, orientação e avaliação das ações pedagógicas;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



IV- Coordenador Pedagógico de Gestão - servidor efetivo da Educação, professor em função gratificada, que deverá atuar na Secretaria Municipal de Educação, elaborando Projetos Pedagógicos Institucionais que visem a melhoria da qualidade do ensino da Rede Municipal, colaborando com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas, tendo como atribuições atividades de assessoramento, planejamento, supervisão, organização, acompanhamento, orientação e avaliação das ações pedagógicas do Município; e,

V- Psicopedagogo – servidor efetivo da Educação, professor em função gratificada, com objetivo de compreender e solucionar os desafios e obstáculos encontrados no processo de aprendizagem humana, visando corrigir deficiências e dificuldades na retenção de informações.

CAPÍTULOS DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do(a) Professor(a):

- I- Participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de desenvolvimento do estabelecimento de ensino;
- II- Elaborar e cumprir plano de trabalho e de aula, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III- Zelar pela eficiência do processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- IV- Estabelecer estratégias de recuperação contínua da aprendizagem dos discentes;
- V- Ministrar integralmente os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII- Atuar em projetos pedagógicos especiais desenvolvidos e aprovados pela Secretaria Municipal da Educação;
- VIII- Cumprir com os calendários de reposição de aula;
- IX- Manter os diários e registros de classe atualizados, estabelecidos no Sistema Municipal de Ensino; X- Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 8º São atribuições do(a) Diretor(a) de Unidade Escolar:

- I- Garantir uma gestão escolar democrática e participativa com respeito à diversidade humana (execução do Plano de Gestão Escolar);
- II- Promover condições pedagógicas e administrativas para cumprimento do calendário escolar;
- III- Elaborar coletivamente o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- IV- Executar a política educacional com vistas à interação eficiente entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;
- V- Comunicar à Secretaria de Educação, de forma consubstanciada, o descumprimento dos deveres funcionais dos membros das Unidades Escolares, assim como: registrar rigorosamente às faltas e ausências injustificadas ao serviço cometidas pelos servidores sob sua hierarquia; e, informar ao servidor das notificações a ele destinadas;
- VI- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de professores ou existência de profissionais excedentes por área e disciplina, sob pena de apuração disciplinar o não cumprimento deste dever funcional;
- VII- Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- VIII- Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico, inclusive das avaliações externas;
- IX- Assegurar consultas à comunidade escolar, aos colegiados internos, às representações estudantis e de professores da unidade, antes da tomada de decisões de grande relevância, assim como, incentivar a participação destas esferas na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;
- X- Gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- XI- Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- XII- Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;
- XIII- Controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;
- XIV- Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores, enviando-a para Secretaria Municipal da Educação;
- XV- Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis, tanto para comunidade interna, quanto externa, com o intuito de melhoria da qualidade de ensino e integração escola-comunidade;
- XVI- Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, incentivando e orientando os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XVII- Coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;
- XVIII- Considerar na distribuição das aulas no início do ano letivo a habilitação dos professores, como também a necessidade da Unidade Escolar e do Professor;
- XIX- Manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- xx- Zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;
- xxi- Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;
- xxii- Responder pelo cadastramento e registros relacionados com a administração de pessoal;
- xxiii- Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;
- xxiv- Coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;
- xxv- Controlar os créditos orçamentários da Unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Estaduais ou Municipais;
- xxvi- Elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da Unidade Escolar;
- xxvii- Registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;
- xxviii- Dotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da Unidade Escolar; **XXIX.** Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 9º São atribuições do(a) Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar:

- I- Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II- Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes, previstas no artigo 15, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III- Exercer as atividades de apoio administrativo e financeiro;
- IV- Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- V- Controlar a frequência do pessoal docente e técnico administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
- VI- Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento;
- VII- Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VIII- Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Art. 10 São atribuições do(a) Coordenador(a) Pedagógico Escolar:

- I- Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas das Unidades Escolares;
- II- Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- III- Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



IV- Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, como também das avaliações externas, visando a sua reorientação e criação de estratégias de reversão de eventuais resultados insatisfatórios;

V- Coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em Unidades

Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

VI- Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

VII- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

VIII- Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as Direções das Unidades Escolares, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

IX- Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;

X- Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los nas Unidades Escolares, atendendo às peculiaridades regionais;

XI- Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

XII- Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria do desempenho profissional;

XIII- Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas; divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;

XIV- Identificar, orientar e encaminhar para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XV- Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva, integral e cidadã;

XVI- Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XVII- Organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XVIII- Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



xix- Estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis e outras associações que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

xx- Desenvolver estudos diagnósticos da realidade educacional do Município;

xxi- Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 11 São atribuições do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) de Gestão:

- I- Supervisionar o processo didático, pedagógico e educacional;
- II- Elaborar e acompanhar o planejamento educacional e pedagógico;
- III- Coordenar as ações de assistência psicopedagógica;
- IV- Promover a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino;
- V- Elaborar Projetos Pedagógicos Institucionais que visem à melhoria da qualidade do ensino e a eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- VI- Colaborar com eficiência e presteza no cumprimento das metas para a melhoria da qualidade do ensino público municipal;
- VII- Planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Participar do processo de implementação das diretrizes educacionais da Rede Municipal de Educação;
- IX- Avaliar e acompanhar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Ensino, assim como de outras ações e projetos educacionais e pedagógicos;
- X- Elaborar projetos de formação, atualização e capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- XI- Promover gestão articulada e harmônica entre as Unidades de Ensino, quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares;
- XII- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos, que são indispensáveis ao desenvolvimento e melhoria da qualidade da Educação;
- XIII- Acompanhar e oferecer suporte pedagógico aos coordenadores pedagógicos das Unidades de Ensino;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- xiv- Acompanhar e avaliar Planos, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar;
- xv- Elaborar e/ou executar Projetos e Programas Educacionais para a Rede de Ensino;
- xvi- Analisar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- xvii- Propor sistemáticas de avaliação da aprendizagem;
- xviii- Colaborar com a aplicabilidade do Processo de Avaliação de Desempenho Profissional;
- xix- Promover encontros pedagógicos com o objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências exitosas;
- xx- Promover a articulação entre as unidades de ensino, para a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para a melhoria da qualidade do Ensino;
- xxi- Estimular e orientar os gestores escolares na elaboração de projetos técnicos para a captação de recursos;
- xxii- Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 12 São atribuições do(a) Psicopedagogo:

- I- Proceder investigação, assessoramento e planejamento do aprendizado dos alunos;
- II- Promover a aprendizagem, contribuindo para os processos de inclusão escolar e social;
- III- Compreender e propor ações frente às dificuldades de aprendizagem;
- IV- Assessorar em equipes interdisciplinares, referente à educação e ou patologia mental; V. Realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia;
- VI- Realizar cursos de capacitação, orientação a pais e professores de todos os níveis;
- VII- Assessorar na escolha de metodologias que ajustem a ação da educação nas bases educativas e psicológicas da aprendizagem;
- VIII- Mediar conflitos relacionados aos processos de aprendizagem.
- IX- Exercer outras atividades correlatas e afins.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 13 A Carreira dos Profissionais do Magistério será fundamentada na qualificação e desempenho profissional, visando à valorização do servidor e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados, mediante:

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- I- Ingresso exclusivamente através de concurso público de provas, títulos e avaliação de proficiência, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
- II- A profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- III- Progressão funcional baseada na titulação e tempo de serviço;
- IV- Piso salarial profissional (de acordo com a Lei Federal n.º 11.738/2008);
- V- Vantagens financeiras em face do local de trabalho, avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional;
- VI- Irredutibilidade de vencimentos, ressalvado o disposto na Constituição Federal do Brasil;
- VII- Processo de educação continuada que viabilize o acesso a oportunidades diversas de formação e atualização, propiciando o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico, sem prejuízo de direitos e vantagens;
- VIII- Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho, garantindo 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades complementares;
- IX- Jornada de trabalho que represente a carga horária definida pela Lei n.º 11.738/2008 e o exercício das atividades docentes.

TÍTULO II **DO INGRESSO NA CARREIRA**

CAPÍTULO VI **DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 14 O ingresso para os cargos do magistério público municipal dar-se-á por meio de concurso público de provas, títulos e avaliação de proficiência, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

Parágrafo único. Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de:

- I- Provimento temporário; e
- II- Substituição emergencial de titulares do cargo ou função.

Art. 15 O concurso público para ingresso na carreira dos profissionais do magistério será realizado por área de atuação, exigida:

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



I- Para o professor da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

II- Para o professor dos anos finais do Ensino Fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena com habilitação específica ou em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente;

Art. 16 São requisitos essenciais para o provimento nos cargos do magistério público municipal:

- I- Ser brasileiro ou outra nacionalidade nos termos da Constituição Federal de 1988;
- II- Ter a idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;
- III- Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;
- IV- Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V- Possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo, comprovada mediante apresentação de diploma registrado;
- VI- Não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público nos últimos 8 (oito) anos, salvo disposições em contrário, estabelecidas por Leis Federal e Estaduais;
- VII- Ter sido aprovado em concurso público;
- VIII- Possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado pela equipe médica do Município; e, IX- Proficiência na prática pedagógica.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput deste artigo, a nomeação do servidor público municipal depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal Brasileira.

Art. 17 A abertura de concurso público para o provimento dos cargos será autorizada pelo Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do Secretário Municipal de Educação, desde que haja vagas e dotação orçamentária para atender as despesas.

Parágrafo único. Na solicitação para abertura de concurso público deve constar:

- I- Justificativa para a solicitação do provimento;
- II- Denominação do cargo e vencimento;
- III- Quantitativo de cargos a serem providos e localidades que possuem vagas efetivas; e
- IV- Prazo desejável para provimento.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Art. 18 O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para as inscrições dos candidatos, obedecerão às prescrições contidas na Constituição Federal Brasileira e serão fixadas em edital, divulgado de modo a atender o princípio da publicidade da administração pública.

Art. 19 É vedada a realização de novo concurso público enquanto houver candidatos aprovados em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

CAPÍTULO VII DO PROVIMENTO

Art. 20 A investidura nos cargos que compõem os profissionais do magistério ocorrerá com a posse e será através de nomeação, no nível e classe inicial da Carreira, conforme habilitação exigida no certame, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas, títulos e avaliação de proficiência, para os Profissionais do Magistério.

Art. 21 A nomeação para os cargos dos profissionais do Magistério far-se-á:

- I- Em caráter efetivo, quando se tratar de cargos de carreira;
- II- Em caráter temporário, quando se tratar de cargos em comissão ou funções gratificadas.

Parágrafo único. A nomeação para cargo de provimento efetivo obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação obtida no concurso público e o prazo de validade do concurso, desde que exista a dotação orçamentária para atender às despesas.

Art. 22 Os profissionais do Magistério, nomeados para o cargo de provimento, ao entrar em exercício ficam sujeitos ao estágio probatório, na forma prevista no estatuto do servidor público municipal.

Art. 23 Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de provimento temporário em caso de substituição de profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público, através de processo seletivo.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 24 Os profissionais do Magistério nomeados para cargo de provimento efetivo ficarão sujeitos ao estágio probatório, com duração de 3 (três) anos, contados a partir da data da posse e exercício.

§ 1º Durante o período de estágio probatório os profissionais serão submetidos a avaliações periódicas anuais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- I- Disciplina e cumprimento dos deveres;
- II- Assiduidade e pontualidade;
- III- Eficiência;
- IV- Capacidade de iniciativa;
- V- Responsabilidade;
- VI- Criatividade;
- VII- Cooperação;
- VIII- Ética e postura; e
- IX- Condições físicas e emocionais para o desempenho das funções.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação dos profissionais do Magistério em estágio probatório.

Art. 25 Durante o período do estágio probatório o integrante do quadro próprio será acompanhado e orientado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do ensino, apresentando, inclusive, relatório anual assinado pelo avaliado.

Art. 26 Concluídas as avaliações do estágio probatório, e sendo o servidor considerado apto para o exercício das funções relacionadas ao cargo de ingresso, o profissional será confirmado no cargo e considerado efetivo no serviço público.

Art. 27 Constatado pela avaliação que o profissional do Magistério, em estágio probatório, não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo visando a demissão do estagiário, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O processo administrativo instaurado, para tal fim, deverá estar concluído, obrigatoriamente, em prazo que permita a demissão do estagiário, ainda dentro do período de estágio probatório.

CAPÍTULO IX

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 28 O processo de desenvolvimento na Carreira iniciará apenas após a efetivação do servidor público no cargo para o qual foi aprovado em concurso público e tendo sido cumprido o estágio probatório de forma satisfatória.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Educação indicar por portaria o momento inicial do ingresso na carreira, quando da conclusão e aprovação no estágio probatório.

TÍTULO III

DA CARREIRA, FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



CAPÍTULO X

DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 29 A Carreira do Magistério Público Municipal compreende o cargo efetivo de Professor, com número de vagas definido conforme o Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput do artigo, em conformidade com o descrito nos incisos I e II do art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394 de 1996, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando desenvolvidas na unidade técnica ou em estabelecimento de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional, de coordenação, assessoramento pedagógico e de tradução no âmbito da Educação Inclusiva.

§ 2º A formação de profissionais do magistério para o exercício das funções de coordenação pedagógica, de administração, planejamento, supervisão e orientação educacional para a educação básica, de acordo com o art. 64 da Lei n.º 9.394 de 1996, será feita em cursos de graduação em pedagogia com habilitação na área de suporte pedagógico direto à docência ou em nível de mestrado ou doutorado, ou ainda licenciatura por componente curricular com especialização em Gestão Escolar a nível de Pós-graduação Latu Sensu ou Stricto Sensu, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 30 Para o exercício das atividades de docência é exigido habilitação específica, obtida por estabelecimento oficial e reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas etapas e modalidades, a seguinte qualificação mínima:

- I- Ensino médio completo (magistério), na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental;
- II- Ensino superior com formação em pedagogia ou licenciatura, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, podendo ser títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- III- Ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação em área específica para docência nos anos finais do ensino fundamental;
- IV- Formação superior em área correspondente e/ou complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 31 Os elementos constitutivos da carreira do Magistério Público Municipal são os cargos e as funções do magistério, estruturados em níveis e classes, definida a possibilidade de evolução na Carreira como progressão horizontal ou vertical, estruturada da seguinte forma:

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 1º A progressão horizontal é a possibilidade de evolução na carreira por titulação, sendo que ficam estruturados 5 (cinco) níveis:

- I- **Nível 1** - Professor com habilitação específica em nível médio (magistério), na modalidade normal;
- II- **Nível 2** - Professor com habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura de duração plena, ou com formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação Vigente e Pedagogo com curso de graduação plena em Pedagogia;
- III- **Nível 3** - Professor com pós-graduação, em grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, compatível com sua área de atuação, de acordo com o edital do concurso;
- IV- **Nível 4** - Professor com curso de pós-graduação e mestrado na área da Educação;
- V- **Nível 5** - Professor com curso de pós-graduação, mestrado e doutorado na área da Educação.

§ 2º A progressão vertical equivale ao tempo de serviço e ficam estruturadas 31 (trinta e uma) classes, com interstício de 1 (um) em 1 (um) ano para a evolução, correspondendo às letras de A à AE, sendo que a Classe A é inicial, sem caracterizar ainda a 'progressão na carreira'.

CAPÍTULO XI DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 32 Na organização administrativa da Rede Municipal de Educação, constarão as seguintes Funções Gratificadas, que poderão ser ocupadas apenas pelos profissionais do magistério efetivos:

- I- Diretor;
- II- Vice-Diretor;
- III- Coordenador Pedagógico Escolar; IV- Coordenador Pedagógico de Gestão; e, V. Psicopedagogo.

Art. 33 O exercício das funções de direção e vice-direção é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal (professores efetivos), com no mínimo (3) três anos de docência, tendo sido aprovado no estágio probatório.

Art. 34 O exercício da função de Coordenador Pedagógico Escolar é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal (professores efetivos), com especialização em coordenação pedagógica.

Art. 35 O exercício das funções de coordenador pedagógico de gestão é reservado aos professores efetivos, integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, com no mínimo de (3) três anos de docência no Sistema Municipal de Ensino e que possuam a especialização necessária para o desempenho das atividades.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Art. 36 O exercício da função de Psicopedagogo é reservado aos professores efetivos, integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, com no mínimo de (3) três anos de docência no Sistema Municipal de Ensino e que possuam a especialização necessária para o desempenho das atividades.

Art. 37 Será de competência do Secretário Municipal de Educação a designação das funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor, Coordenação Pedagógica Escolar, Coordenador Pedagógico de Gestão e Psicopedagogo.

Art. 38 Para exercer as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor, Coordenação Pedagógica Escolar, Coordenador Pedagógico de Gestão e Psicopedagogo é necessário que o profissional do magistério comprove:

- I- Ser ocupante de cargo efetivo da Carreira do Magistério e ter concluído o estágio probatório;
- II- Ser licenciado por Instituição com Reconhecimento no órgão competente em Curso de Pedagogia ou Licenciatura por componente curricular, com habilitação ou especialização em gestão escolar, planejamento, supervisão, inspeção e/ou orientação educacional, podendo ser títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- III- Estar lotado há pelo menos 6 (seis) meses, na unidade de ensino.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear qualquer outro professor da rede municipal de ensino, sempre que na unidade de ensino não houver profissional do magistério que atenda aos requisitos previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO XII

DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 39 A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de formação em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários do Município.

Art. 40 É dever inerente ao profissional da educação diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural, desde que esteja ligado a área de Educação, podendo ser custeado pela Secretaria Municipal de Educação, quando esse custo estiver orçado no planejamento da mesma.

Parágrafo único. O profissional poderá com anuência da direção escolar se ausentar da Unidade Escolar para aperfeiçoamento profissional e quando liberado este deverá comprovar sua participação com aproveitamento nos cursos, conferências e congresso, mas será necessário a compensação dos dias letivos ou a reorganização do planejamento.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Art. 41 O profissional de educação tem o dever de frequentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, quando designado ou convocado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, haja vista a reserva de carga horária prevista no Art. 64 da presente Lei.

Art. 42 Os profissionais da educação que pretenderem participar de cursos de pós-graduação a nível de Mestrado e Doutorado, em instituições devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação, poderão requerer, sem prejuízo da sua remuneração, o afastamento por até 12 (doze) meses, em licença sabática, podendo a mesma ser prorrogada por igual período a depender da comprovação de 90% (noventa por cento) de frequência no curso durante o período de concessão inicial da licença, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O afastamento concedido, de acordo com o caput desse artigo, condicionará o beneficiário a concluir o curso, apresentando a certificação, e a permanecer por igual tempo de afastamento no exercício da função de origem, de acordo com o termo de compromisso assinado por ocasião da liberação para o fim específico.

§ 2º O profissional, após a conclusão do curso, poderá ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação para realizar formações, seminários e cursos para os demais Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, pois deverá permanecer servidor efetivo do Município pelo mesmo período de licença sabática, como contrapartida da licença concedida.

§ 3º Anualmente a Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar o número de professores da rede a serem contemplados com o afastamento mencionado no caput deste artigo, não podendo ser superior a 1% (um por cento) do quantitativo total de profissionais do magistério ativos, ficando a critério da Gestão Municipal a definição do quantitativo a serem contemplados e a seleção dos mesmos de acordo com a relevância do tema do curso para a administração pública.

Art. 43 São requisitos para a concessão de afastamento para qualificação profissional:

- I- Estar em exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- II- No mínimo interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em efetiva docência na rede municipal de ensino;
- III- Curso relacionado à área de atuação do professor;
- IV- Não estar exercendo funções gratificadas ou ocupando cargo comissionado; e, V- Disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 44 A administração municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Educação poderá conceder auxílios financeiros para os profissionais de educação, para as atividades em que sejam reconhecidos o interesse de aperfeiçoamento ou especialização,

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



como viagens de estudo, participação em congressos e outros eventos, publicações técnico-científicas, didáticas e similares.

Parágrafo único. Os auxílios financeiros de que trata o caput deste artigo estão condicionados a dotação orçamentária municipal e a viabilidade financeira.

CAPÍTULO XIII **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 45 A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades de ensino, de administração escolar, de coordenação pedagógica, de orientação educacional e apoio administrativo.

Art. 46 A gratificação por desempenho ocorrerá através de indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do Profissional do Magistério nos aspectos quantitativos e qualitativos.

Art. 47 O Processo de Avaliação de Desempenho Funcional tem por objetivo aferir o desempenho dos Profissionais do Magistério, a cada período de 3(três) anos.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, a ser instituída conforme o disposto no Capítulo XXXII da presente Lei, compete a coordenação do processo de avaliação de desempenho.

Art. 48 Em cada unidade de ensino, deverá, também, ser constituída uma comissão de avaliação de desempenho, com a participação obrigatória da direção, coordenação pedagógica e de dois professores da escola, indicados pelos seus pares, a ser regulamentado em ato específico, emanado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 49 Não serão avaliados os servidores que se encontram cedidos com ônus ao órgão a qual foram cedidos, e os licenciados para desempenho de mandato eletivo, ficando suspenso seu processo de avaliação, o qual recomeçará a fluir com seu retorno.

Parágrafo único. Os servidores da Educação em Funções Gratificadas e/ou Cargos Comissionados também não serão avaliados.

Art. 50 Interposto qualquer recurso ou petição, durante o processo de avaliação de desempenho, o Secretário Municipal de Educação convocará a Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, a qual apresentará parecer.

Art. 51 Ocorrendo fato negativo relevante envolvendo o servidor em estágio probatório, ou se for enquadrado em alguma das infrações previstas em Lei, poderá ser efetuada avaliação a qualquer tempo e o caso conduzido também de acordo com a Lei.

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, a Secretaria Municipal de Educação e a Assessoria Jurídica do Município, conforme cada caso.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Art. 53 O resultado do processo de avaliação de desempenho será medido em uma escala de porcentagem, tendo os Profissionais do Magistério que obtiveram conceito favorável entre 70% (setenta por cento) a 100% (cem por cento) das questões avaliativas, a serem definidas no âmbito da Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, o direito a Gratificação por Avaliação de Desempenho conforme o Art. 100 da presente Lei.

§ 1º Perderá o direito ao adicional a que se refere este artigo, o servidor que cometer falta grave ou que no decorrer dos processos avaliativos subsequentes obtiver conceito inferior a 70% (setenta por cento) das questões avaliativas.

Art. 54 Serão avaliados os seguintes aspectos do desempenho profissional dos Profissionais do Magistério:

- I- Assiduidade, entendida como frequência ao trabalho, ressalvados as faltas justificadas na forma de Lei (licenças médicas devidamente atestadas para tratamento de saúde que representem afastamento legal superior a um dia de serviço);
- II- Pontualidade, entendida como cumprimento do horário de trabalho (chegada e saída);
- III- Frequência nas atividades pedagógicas extraclasse, entendida como participação nas atividades de coordenação, planejamento, avaliação e capacitação promovidas pela Instituição de Ensino ou pelo Órgão Gestor da Educação, devidamente registradas;
- IV- Interesse e compromisso com o desempenho do seu trabalho e com as atividades e projetos da Instituição de Ensino, entendido como capacidade de liderança em sala de aula, envolvimento, participação construtiva, colaboração e disposição para o trabalho em equipe;
- V- Desempenho escolar dos alunos, medido por meio de avaliações periódicas no âmbito da Rede Municipal de Educação; e,
- VI- Avaliação da evolução de proficiência.

Art. 55 A avaliação de desempenho deverá ser regulamentada por Edital Específico, a ser publicado pelo Município a cada processo de avaliação funcional.

Art. 56 A avaliação será feita em formulários próprios, produzidos pelo Órgão Gestor da Educação Municipal, preenchidos no decorrer do ano letivo pelo corpo discente, pelo corpo docente, pelos representantes dos familiares responsáveis pelos alunos, pelos Gestores Escolares, pelos Trabalhadores em Educação e pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os critérios, cronograma e atividades, bem como todo o processo de avaliação de desempenho deverão ser definidos em Edital próprio e publicizado amplamente, antes do início do Ano Letivo que ocorrerá a avaliação.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Art. 57 O resultado do processo de Avaliação de Desempenho será publicado até o dia 15 de março do ano subsequente ao término da avaliação, através de despacho baseado em relatório da Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

§ 1º O Profissional do Magistério poderá recorrer da decisão a que se refere este artigo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do resultado.

§ 2º O Gestor da Educação Municipal terá 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito dos recursos, após novo relatório da Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Art. 58 O Órgão Gestor da Educação, deve prover a infraestrutura necessária ao funcionamento da Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a deslocamentos, passagens, alimentação e diárias dos seus membros, quando estiverem no exercício de suas atribuições, sendo vedada a concessão e a utilização de recursos para pagamento das referidas despesas sem que haja a efetiva solicitação e a comunicação dentro das normas contábeis e financeiras do Município, seguida da respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, quando Servidores Públicos Municipais, terão direito a dedicação de parte ou da totalidade da sua carga horária, para o desenvolvimento dos trabalhos da referida Comissão, sendo garantida a integralidade da Carga Horária aos representantes da(s) Entidade(s) Sindical(is).

Art. 59 O Órgão Gestor da Educação Municipal poderá solicitar documentos e processos a qualquer tempo, com vistas à verificação dos procedimentos adotados e o regular atendimento da presente Lei, do Regimento da Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e do Edital de Avaliação.

TÍTULO IV **DA JORNADA DE TRABALHO**

CAPÍTULO XIV **DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

Art. 60 A jornada de trabalho dos profissionais do magistério, em conformidade com o regime de trabalho contido no Edital do concurso ao qual foi submetido e aprovado, poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

- I-** 20 (vinte) horas semanais, exercidas em um ou dois turnos diários; e
- II-** 40 (quarenta) horas semanais, exercidas em dois

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



turnos diários.

Art. 61 A jornada de trabalho do Professor em função de docência compreende:

- I- **Hora-aula:** período em que desempenha atividades de efetiva regência de classe (com interação com os educandos); e
- II- **Hora-atividade:** período de tempo em que desempenha as atividades extraclasse ou complementares (sem interação com os educandos), de acordo com o limite mínimo de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, conforme a Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 62 Fica definido o tempo de duração da aula (hora-aula) em cada modalidade e etapa de ensino para 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 63 De acordo com a Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, fica estabelecido o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho para interação com os educandos (efetiva docência), definida no âmbito da Educação Municipal de Buritirama da seguinte forma:

- I- Professores Municipais com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas deverão cumprir a carga horária semanal de 13 (treze) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos de duração cada;
- II- Professores Municipais com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, deverão cumprir a carga horária semanal de 26 (vinte e seis) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos de duração cada.

§ 1º Professores Unidocentes com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas deverão cumprir a carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos de duração cada, tendo direito a percepção remuneratória de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, a título de execução das Atividades Complementares no contraturno;

§ 2º Professores Unidocentes com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas deverão cumprir a carga horária semanal de 50 (cinquenta) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos de duração cada, tendo direito a percepção remuneratória de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, a título de execução das Atividades Complementares no contraturno;

§ 3º O adicional referido nos parágrafos 1º e 2º se incorporam à remuneração dos Professores Unidocentes e, portanto, devem ser recebidos todos os meses do ano, inclusive servirão de base para décimo terceiro e férias.

Art. 64 Fica estabelecido o limite mínimo de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para as Atividades Complementares ou hora-atividade (sem interação com os educandos), conforme a Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, definida no âmbito da Educação Municipal de Buritirama da seguinte forma:

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



I- Professores Municipais atuando na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental (até o 5º Ano) com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, terão as seguintes horas-atividades:

- a) 15 (quinze) minutos por dia para intervalo, perfazendo um total de 1 (uma) hora e 15 minutos por semana (descanso dentro da Unidade Escolar);
- b) 4 (quatro) horas por semana para atividades de planejamento, preparação e avaliação de trabalhos escolares, estudos, pesquisas, reuniões pedagógicas ou administrativas, no contraturno, a serem desenvolvidas nas Unidades Escolares ou Órgãos da Secretaria da Educação, inclusive aos sábados;
- c) 2 (duas) horas por semana como período de estudos, pesquisas, planejamento e avaliação nas suas residências, definido no início do ano, para cada professor, pela Secretaria Municipal de Educação; d) **Fica reservada 1 (uma) hora por semana, perfazendo um total de 4 (quatro) horas por mês, reservadas para a formação continuada.**

II- Professores Municipais atuando na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental (até o 5º Ano) com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, terão as seguintes horas-atividades:

- a) 15 (quinze) minutos por turno para intervalo, perfazendo um total de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos por semana (descanso dentro da Unidade Escolar);
- b) 8 (oito) horas por semana para atividades de planejamento, preparação e avaliação de trabalhos escolares, estudos, pesquisas, reuniões pedagógicas ou administrativas, no contraturno, a serem desenvolvidas nas Unidades Escolares ou Órgãos da Secretaria da Educação, inclusive aos sábados; c) 4 (quatro) horas por semana como período de estudos, pesquisas, planejamento e avaliação nas suas residências, definido no início do ano, para cada professor, pela Secretaria Municipal de Educação; d) **Fica reservada 2 (duas) horas por semana, perfazendo um total de 8 (oito) horas por mês, reservadas para a formação continuada.**

III- Professores Municipais atuando no Ensino Fundamental (do 6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, terão as seguintes horas-atividades:

- a) 5 (cinco) minutos de intervalo entre as aulas;
- b) 4 (quatro) horas por semana para atividades de planejamento, preparação e avaliação de trabalhos escolares, estudos, pesquisas, reuniões pedagógicas ou administrativas, no turno de trabalho, a serem desenvolvidas nas Unidades Escolares ou Órgãos da Secretaria da Educação, inclusive aos sábados;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP: 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



c) 2 (duas) horas por semana como período de estudos, pesquisas, planejamento e avaliação nas suas residências, definido no início do ano, para cada professor, pela Secretaria Municipal de Educação;

d) **Fica reservada 1 (uma) hora por semana, perfazendo um total de 4 (quatro) horas por mês, reservadas para a formação continuada.**

IV- Professores Municipais atuando no Ensino Fundamental (do 6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, terão as seguintes horas-atividades:

a) 5 (cinco) minutos de intervalo entre as aulas;

b) 8 (oito) horas por semana para atividades de planejamento, preparação e avaliação de trabalhos escolares, estudos, pesquisas, reuniões pedagógicas ou administrativas, no turno de trabalho, a serem desenvolvidas nas Unidades Escolares ou Órgãos da Secretaria da Educação, inclusive aos sábados;

c) 4 (quatro) horas por semana como período de estudos, pesquisas, planejamento e avaliação nas suas residências, definido no início do ano, para cada professor, pela Secretaria Municipal de Educação;

d) **Fica reservada 2 (duas) horas por semana, perfazendo um total de 8 (oito) horas por mês, reservadas para a formação continuada.**

§ 1º Os Professores Municipais Ativos deverão cumprir as atividades complementares, indicada na alínea B, dos Incisos I a IV do presente artigo, nas Unidades Escolares ou Órgãos da Secretaria da Educação, durante o turno de trabalho, no contraturno ou aos sábados, a depender da necessidade do Município;

§ 2º A Direção da Unidade Escolar, diante da necessidade e possibilidade do professor, poderá alterar no calendário o dia indicado para gozo da hora atividade livre nas suas residências, indicadas na alínea C, dos Incisos I a IV do presente artigo, durante o Ano Letivo;

§ 3º A reserva de hora-atividade para formação continuada deverá ser cumprida no âmbito do município ou em outro município, a depender dos programas e/ou projetos de formação, podendo ser no turno de trabalho, no contraturno ou aos sábados;

§ 4º A carga horária de formação continuada referida pode acumular de um mês para o subsequente, até que seja ofertada a formação continuada, com limite máximo de 3 (três) meses para a acumulação desta carga horária.

Art. 65 É obrigatória a participação de todos os professores, na função de docência, nas horas/atividades destinadas a Atividade Complementar, em dia e hora determinados pela direção, coordenação pedagógica e professores da Unidade Escolar, sendo essas

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



atividades coordenadas e supervisionadas pelo Coordenador Pedagógico, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

Art. 66 A Carga horária destinada a Atividade Complementar, deve ser efetivada por meio das seguintes ações:

- I- Planejamento pedagógico interativo com os demais profissionais no âmbito escolar;
- II- Elaboração de atividades de aula e avaliação das produções discentes;
- III- Atendimento pedagógico aos pais, responsáveis e membros da Comunidade Escolar;
- IV- Análise e discussão das avaliações internas e externas para o replanejamento pedagógico;
- V- Participação nas formações continuadas;
- VI- Aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. As atividades referidas nos incisos I, III, IV e V, serão realizadas no âmbito da unidade escolar, ou local previamente designado pela Direção, Coordenação Pedagógica ou Secretaria da Educação.

Art. 67 Fica sob a responsabilidade do Diretor e da Coordenação Pedagógica a organização das atividades complementares realizadas no âmbito da unidade escolar, observando a carga horária pertinente, com o devido registro em Ata, assinaturas dos participantes e arquivamento no local, para efeito de comprovação no decorrer do ano letivo.

Art. 68 O Diretor da Unidade Escolar atribuirá falta funcional ao docente que não comparecer para realização das atividades complementares, dentro da carga horária destinada, ressalvando-se ausências justificáveis, em conformidade com a lei.

Art. 69 As Unidades escolares deverão encaminhar para Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o início do ano letivo, a programação anual das atividades complementares de todos os docentes lotados na unidade de ensino, indicando as ações a serem desenvolvidas no período, com datas e os horários definidos para cada etapa ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição dos cursos, seminários e formações que deverão compor a formação continuada dos professores.

Art. 70 A Secretaria Municipal de Educação, diante da necessidade e possibilidade do Profissional do Magistério, poderá convocar o professor para participar de atividades

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



pedagógicas conforme sua função, dentro de seu horário de Atividade Complementar Livre, desde que não sejam atividades de interação com o aluno.

Art. 71 Quando o número mínimo de horas-aulas não puder ser cumprido apenas em uma unidade de ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do Professor será complementada em outro turno ou estabelecimento, conforme disponibilidade do professor e necessidade do Município.

Art. 72 O Professor que exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação deverá cumprir sua jornada de trabalho conforme o horário de funcionamento do órgão.

Art. 73 Os ocupantes de Funções Gratificadas do Magistério ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- I- Diretor de Unidade de Ensino – 40 (quarenta) horas semanais.
- II- Vice-Diretor de Unidade de Ensino – 20 (vinte) horas semanais e/ou 40(quarenta) horas semanais.
- III- Coordenador Pedagógico – 40 (quarenta) horas semanais.
- IV- Coordenador Pedagógico de Gestão – 40 (quarenta) horas semanais. V. Psicopedagogo – 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O Profissional do Magistério (Professor) designado para exercer qualquer uma das funções referentes aos Incisos I, III, IV e V do presente artigo, deverão ter a jornada de trabalho estendida até o momento que deixar de exercer a função diferenciada.

CAPÍTULO XV **DA EXTENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 74 Nas hipóteses de licenças e afastamentos de professores em função docente com impedimentos legais, em que se faça necessário suprir eventuais carências do ensino, o Secretário de Educação do Município, poderá convocar o Professor submetido ao regime de 20 (vinte) horas, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, para um acréscimo de até no máximo 20 (vinte) horas, a título de regime suplementar de trabalho.

Parágrafo único. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas-aula e horas-atividade para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 75 O regime de jornada suplementar equivalente a 20 (vinte) horas não se constitui em horas extras, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo, nem sobre ele incidirá qualquer

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



vantagem acessória, tendo em vista sua natureza excepcional, com exceção para o disposto no Art. 84 da presente Lei.

Art. 76 A interrupção da jornada suplementar ocorrerá:

- I- A pedido do interessado;
- II- Quando cessada a razão determinante da convocação; e
- III- Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

Art. 77 Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar de trabalho, o professor retorna, automaticamente, à sua jornada normal de trabalho.

Art. 78 Além do número normal de aulas a que se obriga pelo exercício do cargo, o professor da Educação Básica, poderá ministrar aulas extraordinárias, em regime temporário, em razão das necessidades do ensino, mediante acréscimo de sua remuneração, calculado à base do valor da hora/aula.

§ 1º O valor estipulado da hora-aula extra, será calculado mediante divisão do vencimento inicial da carreira (PSPN) pelo número de horas-aula do professor.

§ 2º As aulas extraordinárias só serão atribuídas ao professor ocupante de um só cargo com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, nos casos de carga horária residual ou durante o afastamento legal de outro professor.

Art. 79 Para a atribuição de regime suplementar (extensão de jornada ou enquadramento de carga horária suplementar) e de aulas extraordinárias, a Secretaria Municipal de Educação irá informar por Portaria as vagas existentes no prazo máximo de 30(trinta) dias antes do início do Ano Letivo. Todos os professores poderão se candidatar ao pleito, através de solicitação em documento oficial e a escolha recairá sobre o candidato que preencher dois ou mais dos seguintes requisitos:

- a) O professor deverá ter a formação específica para a vaga das aulas extraordinárias;
- b) Projetos de sucesso que vem desenvolvendo na unidade escolar;
- c) Nível mais alto no quadro de carreira do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental ou da

Educação Infantil,

- d) Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- e) Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- f) Trabalhar na unidade escolar que esteja necessitando do regime suplementar ou das aulas extraordinárias.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Art. 80 A alteração do regime de trabalho para redução da carga horária, de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, ocorrerá unicamente no período de recesso escolar, devendo o requerimento ser instruído, com os seguintes documentos:

- I- Declaração do servidor declinando o motivo da sua pretensão, de modo a deixar claro que a redução não lhe trará prejuízo de qualquer ordem; e
- II- Manifestação expressa do superior hierárquico quanto à possibilidade da redução de carga horária pleiteada.

Art. 81 O prazo máximo para requerer a redução de regime de trabalho é de 60 (sessenta) dias, antes do término do semestre letivo.

Art. 82 O Professor será convocado para ministrar aulas sempre que houver necessidade de reposição ou complementação de carga horária anual, exigida por lei.

Art. 83 Serão consideradas vagas reais do quadro de Profissionais do Magistério para possibilidade de enquadramento na jornada de trabalho integral (40 horas):

- a) Vaga ocupada a mais de 5 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos por profissional contratado temporariamente;
- b) Vaga resultante da exoneração de servidor efetivo;
- c) Vaga resultante da demissão de servidor efetivo;
- d) Vaga resultante da aposentadoria de servidor efetivo;
- e) Vaga resultante do falecimento de servidor efetivo;
- f) Vaga resultante da ampliação da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A vaga só será considerada real caso permaneça a necessidade do Município para atendimento da demanda e haja viabilidade financeira para manutenção do quantitativo de efetivos municipais.

Art. 84 O professor em extensão de jornada de trabalho, poderá ser enquadrado no regime de 40 (quarenta) horas, após 10 (dez) anos de efetiva docência (ininterruptos ou intercalados) no regime suplementar de 20 (vinte) horas, desde que haja vaga real e viabilidade financeira no Município.

§ 1º O professor deverá ocupar a mesma vaga que ocupava enquanto em regime de extensão de jornada de trabalho, comprovando ter a habilitação específica para a vaga real.

§ 2º O requerimento de alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado pelo professor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo em curso.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 3º O professor deverá ter participado das avaliações de desempenho realizadas durante o período definido no caput deste artigo, tendo tido como resultado das avaliações o conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 4º O requerimento poderá ser deferido ou indeferido de acordo com a necessidade da administração.

§ 5º Havendo vaga real, o professor efetivo terá direito de prioridade para ocupar a vaga, conforme o disposto no *caput* do presente artigo, desde que tenha solicitado o enquadramento para a nova jornada de trabalho.

Art. 85 O servidor poderá solicitar a extensão de jornada a cada ano letivo, quando este ocupar a vaga disponibilizada no ano anterior, deverá permanecer ocupando a vaga referida nos anos subsequentes, até o momento que cessar a disponibilidade da mesma ou quando o Professor solicitar a redução da Jornada de Trabalho.

TÍTULO V **DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA**

CAPÍTULO XVI **DA PROGRESSÃO**

Art. 86 Desenvolvimento na carreira é a evolução do Profissional do Magistério dentro do seu respectivo cargo e função, em razão de seu aprimoramento profissional e desempenho, através de capacitação e das progressões horizontais e verticais.

Art. 87 A progressão funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário Municipal de Educação, que enviará à Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério para análise e posterior deferimento.

§ 1º Os Profissionais do Magistério que preencherem os requisitos necessários à mudança de nível deverão protocolizar o requerimento, entre os meses de janeiro a abril de cada ano na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Ao requerimento de solicitação de mudança de nível deve ser anexado o comprovante da nova habilitação em cursos ministrados por instituição autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação, através de certificado ou diploma registrado pela instituição de educação e reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como o histórico escolar nos casos de graduação e pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*;

§ 3º A Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério fará a avaliação dos certificados e históricos, podendo deferir ou indeferir o requerimento entre os meses de fevereiro a maio de cada ano, encaminhando por ofício a documentação e o relatório para a Secretaria Municipal de Educação;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar portaria em junho com a lista nominal dos servidores que farão jus à progressão horizontal no ano seguinte ao do requerimento.

Art. 88 O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira dos Profissionais do Magistério (professor) será obtido pela aplicação dos percentuais abaixo sob o salário base do servidor, da seguinte forma:

I- Nível I 0,0% (este nível corresponde ao Piso Salarial Nacional Profissional – PSPN);

II- Nível II 0,0% (este nível corresponde ao Piso Salarial Nacional Profissional – PSPN);

III- Nível III..... 20,0 % (vinte por cento);

IV- Nível IV..... 15,0 %
(quinze por cento); e

V. Nível V..... 15,0 % (quinze
por cento).

§ 1º A mudança entre níveis ocorrerá em um interstício mínimo de 03 (três) anos.

§ 2º A primeira solicitação para mudança entre níveis só ocorrerá após a aprovação no estágio probatório.

Art. 89 A progressão funcional por classe dar-se-á mediante tempo de serviço e fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) a cada 1 (um) ano de serviço, sendo a progressão designada pelas letras: A à AE, levando-se em conta a permanência do servidor no interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe anterior.

§ 1º O servidor fará jus à progressão vertical na data que completar o interstício de 1 (um) ano de serviço, devendo a Secretaria Municipal de Educação informar o setor responsável pelo pagamento para efetivação financeira da evolução de carreira.

§ 2º A progressão vertical terá o período máximo de 30 (trinta) anos para evolução.

CAPÍTULO XVII **DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 90 O Profissional do Magistério, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em lei aos servidores em geral, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, fará jus às seguintes vantagens específicas:

I - Gratificações:

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- a) Pelo exercício de direção, vice-direção, coordenação pedagógica escolar, coordenação pedagógica de gestão ou psicopedagogia;
- b) Pelo aperfeiçoamento profissional através da Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP; e,
- c) Pela avaliação de desempenho.

II - Adicionais:

- a) Por difícil acesso; e,
- b) Por atendimento a alunos especiais.

Art. 91 A gratificação pelo exercício da direção de unidades escolares incidirá sobre o salário base do profissional do magistério e observará o quantitativo de alunos matriculados na Unidade de Ensino, segundo o que se segue:

- I- Diretores de Unidades Escolares com até 100 (cem) alunos, farão jus a 20% (vinte por cento) de gratificação.
- II- Diretores de Unidades Escolares com 101 (cento e um) até 250 (duzentos e cinquenta) alunos, farão jus a 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação.
- III- Diretores de Unidades Escolares com 251 (duzentos e cinquenta e um) até 500 (quinhentos) alunos, farão jus a 30% (trinta por cento) de gratificação.
- IV- Diretores de Unidades Escolares com mais de 500 (quinhentos) alunos, farão jus a 35% (trinta e cinco por cento) de gratificação.
- V- Diretores de Creches com até 100 (cem) alunos farão jus a 20% (vinte por cento) de gratificação.
- VI- Diretores de Creches com 101 (cento e um) até 200 (duzentos) alunos, farão jus a 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação.
- VII- Diretores de Creches com mais de 200 (duzentos) alunos farão jus a 30% (trinta por cento) de gratificação.

§ 1º O professor exercendo a função gratificada de diretor deverá cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, independente da jornada de trabalho do cargo efetivo.

§ 2º A gratificação pelo exercício da direção de unidades escolares citada no *caput* do presente artigo, por ser de cunho eventual e transitória, extinguem-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorporam aos vencimentos, não geram estabilidade, nem incidem sobre outras gratificações e licenças, tendo em vista sua natureza excepcional.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Art. 92 A gratificação pelo exercício da vice-direção de unidades escolares incidirá sobre o salário base do profissional do magistério e observará o quantitativo de alunos matriculados na Unidade de Ensino, segundo o que se segue:

- I- Vice-Diretores de Unidades Escolares com até 100 (cem) alunos, farão jus a 10% (dez por cento) de gratificação.
- II- Vice-Diretores de Unidades Escolares com 101 (cento e um) até 250 (duzentos e cinquenta) alunos, farão jus a 12% (doze por cento) de gratificação.
- III- Vice-Diretores de Unidades Escolares com 251 (duzentos e cinquenta e um) até 500 (quinhentos) alunos, farão jus a 15% (quinze por cento) de gratificação.
- IV- Vice-Diretores de Unidades Escolares com mais de 500 (quinhentos) alunos, farão jus a 17% (dezesete por cento) de gratificação.
- V- Vice-Diretores de Creches com até 100 (cem) alunos farão jus a 10% (dez por cento) de gratificação.
- VI- Vice-Diretores de Creches com 101 (cento e um) até 200 (duzentos) alunos, farão jus a 12% (doze por cento) de gratificação.
- VII- Vice-Diretores de Creches com mais de 200 (duzentos) alunos farão jus a 15% (quinze por cento) de gratificação.

§ 1º O professor exercendo a função gratificada de vice-diretor deverá cumprir a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas na referida função, percebendo a gratificação de acordo com a jornada de trabalho executada.

§ 2º A gratificação pelo exercício da vice-direção de unidades escolares citada no *caput* do presente artigo, por ser de cunho eventual e transitória, extinguem-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorporam aos vencimentos, não geram estabilidade, nem incidem sobre outras gratificações e licenças, tendo em vista sua natureza excepcional.

Art. 93 A gratificação pelo exercício da Coordenação Pedagógica Escolar incidirá sobre o salário base do profissional do magistério e observará o quantitativo de alunos matriculados na Unidade de Ensino, segundo o que se segue:

- I- Coordenadores Pedagógicos Escolares com até 100 (cem) alunos, farão jus a 10% (dez por cento) de gratificação.
- II- Coordenadores Pedagógicos Escolares com 101 (cento e um) até 250 (duzentos e cinquenta) alunos, farão jus a 15% (quinze por cento) de gratificação.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- III- Coordenadores Pedagógicos Escolares com 251 (duzentos e cinquenta e um) até 500 (quinhentos) alunos, farão jus a 20% (vinte por cento) de gratificação.
- IV- Coordenadores Pedagógicos Escolares com mais de 500 (quinhentos) alunos, farão jus a 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação.
- V- Coordenadores Pedagógicos Escolares de Creches com até 100 (cem) alunos farão jus a 10% (dez por cento) de gratificação.
- VI- Coordenadores Pedagógicos Escolares com 101 (cento e um) até 200 (duzentos) alunos, farão jus a 15% (quinze por cento) de gratificação.
- VII- Coordenadores Pedagógicos Escolares com mais de 200 (duzentos) alunos farão jus a 20% (vinte por cento) de gratificação.

Art. 94 A gratificação pelo exercício da Coordenação Pedagógica de Gestão ou Psicopedagogia incidirá sobre o vencimento básico da carreira (PSNP) e corresponderá a 20% (vinte e por cento) para todos os profissionais.

§ 1º O professor exercendo a função gratificada de Coordenação Pedagógica de Gestão ou Psicopedagogia deverá cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas na referida função, percebendo a gratificação de acordo com a jornada de trabalho executada.

§ 2º As gratificações citadas no *caput* do presente artigo, por ser de cunho eventual e transitório, extinguem-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorporam aos vencimentos, não geram estabilidade, nem incidem sobre outras gratificações e licenças, tendo em vista sua natureza excepcional.

Art. 95 Os Profissionais do Magistério farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação desde que observados os seguintes requisitos:

- I- Existência de correlação direta entre o curso e a respectiva atividade desenvolvida na Educação Básica (correlação com o cargo e as atribuições);
- II- Comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente atestado ou certificado;
- III- Cumprimento da carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso e aproveitamento mínimo;
- IV- Curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas por órgão competente ou validadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 1º Os cursos apresentados deverão ter certificados reconhecidos, sendo possível o indeferimento da solicitação da gratificação referida no *caput* deste artigo por inobservância dos requisitos indicados.

§ 2º Não será considerada, para fins desta gratificação, a titulação em pós-graduação já utilizada pelo servidor para efeito de progressão funcional na carreira.

Art. 96 A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP incidirá sobre o vencimento inicial da Carreira (PSPN), no equivalente a:

- I- 5% (cinco por cento) para cursos com duração mínima de 80 (oitenta) horas e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; e,
- II- 10% (dez por cento) para cursos com duração acima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes e limitados ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º A gratificação, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser solicitada pelo servidor até 30 de abril de cada ano, devido ao prazo final para encaminhamento da Lei Orçamentária anual à Câmara dos Vereadores, e produzirá efeito pecuniário a partir de fevereiro do ano subsequente.

§ 3º As concessões subsequentes de que trata o presente artigo obedecerão ao interstício mínimo de 03 (três) anos para cada título, não sendo possível acumular mais de um título por vez para cada solicitação do direito.

§ 4º Apenas terão validade os títulos com data de conclusão do curso a partir de 2010, títulos anteriores a este ano não serão válidos.

§ 5º As gratificações serão concedidas apenas aos profissionais que cumprirem o estágio probatório e forem aprovados.

§ 6º As gratificações citadas no *caput* do presente artigo, possuem caráter permanente, não extinguem-se automaticamente, se incorporam a remuneração do servidor, gerando estabilidade, mas não incidem sobre outras gratificações, licenças ou o salário base.

Art. 97 A constatação de irregularidades nos procedimentos que originaram a concessão da Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional implicará em apuração de responsabilidades e devolução, pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, calculados pelo valor do vencimento inicial do nível e referência que o beneficiário ocupava no momento da concessão, vigente na data da devolução.

Art. 98 Considera-se aprimoramento profissional, para os efeitos da Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional:

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



I- Curso de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) destinados a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do Profissional do Magistério com nível superior;

II- Curso de Aperfeiçoamento - aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do servidor, em nível técnico ou superior, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

III- Curso de Atualização - aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração máxima de 179 (cento e setenta e nove) horas.

Art. 99 A concessão da Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Educação, publicada portaria para definir todos os beneficiários que tiverem seus certificados avaliados e aprovados até junho de cada ano.

Parágrafo único. Após a publicação, o servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar recursos.

Art. 100 A gratificação pela aprovação no processo de avaliação de desempenho, estabelecida conforme o Art. 53 da presente Lei, será garantida como adicional pecuniário ao Profissional do Magistério no valor de 10% (dez por cento) sobre o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), durante 3 (três) anos.

Parágrafo único. Perderá o direito a gratificação a que se refere este artigo, o servidor que cometer falta grave ou que no decorrer dos processos avaliativos subsequentes não obtiver aprovação no processo de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO XVIII **DOS ADICIONAIS**

Art. 101 O adicional de Dificil Acesso será atribuído ao Profissional do Magistério que trabalhar em Unidades Escolares com distâncias a partir de 10km (dez quilômetros) da sede da Secretaria Municipal de Educação do Município, levando-se em consideração as condições de acesso, como falta de pavimentação na via de acesso, falta de transporte coletivo e vias vicinais para deslocamento, desde que não haja transporte do município para deslocamento do servidor, representando o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o salário base do servidor.

§ 1º O adicional a que se refere o *caput* deste artigo será devido ao Profissional do Magistério que precisar permanecer na localidade da Unidade Escolar durante a semana para cumprimento de sua carga horária e para os profissionais que não residem na localidade da Unidade Escolar e precisam se deslocar.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 2º O adicional de difícil acesso é devido ao profissional do magistério enquanto este estiver nas condições especiais de acesso a Unidade Escolar e lotado na mesma e não se integra ao vencimento para cálculo de quaisquer benefício.

§ 3º Anualmente a Secretaria Municipal de Educação definirá por Portaria as Unidades Escolares de difícil acesso.

§ 4º O adicional de Dificil Acesso será devido aos Profissionais do Magistério que residem no município de Buritirama, não sendo devido a servidores que se deslocam de outros municípios para Buritirama.

Art. 102 O professor ativo que preste atendimento a alunos especiais em suas turmas, terá direito a um adicional de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o Piso Salário Profissional Nacional- PSPN (Nível I e II).

§ 1º Fica condicionado a definição de “aluno especial” para percepção do adicional referido no *caput* deste artigo, a todo aquele que apresente laudo médico comprovando as necessidades educacionais especiais.

§ 2º O professor deverá apresentar planejamento adaptado das atividades educacionais, ressaltando a inclusão desses alunos especiais no desenvolvimento das ações, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 3º O professor terá direito ao adicional definido no *caput* deste arquivo, não sendo possível acumular o aditivo por aluno ou turmas atendidas.

CAPÍTULO XIX DA REMUNERAÇÃO

Art. 103 A remuneração corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação e à classe, em que se encontre o Profissional do Magistério, acrescido das gratificações e adicionais (vantagens pecuniárias) a que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para o nível mínimo de habilitação para o cargo e a classe inicial.

Art. 104 O reajuste anual dos vencimentos dos profissionais do magistério público (professores) dar-se-á no mês de janeiro de cada ano, de acordo com o art. 5º da Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008 e o valor referente ao Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN definido pelo Ministério da Educação a cada ano.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo só é válido para os cargos do magistério e será calculado de acordo com os termos da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ou outra que venha a substituir.

CAPÍTULO XX DO VENCIMENTO

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Art. 105 Os valores dos vencimentos dos integrantes da carreira dos Profissionais do Magistério são fixados segundo os níveis e classes a que pertençam e de acordo com a jornada de trabalho a que estiverem submetidos.

§ 1º Os valores dos vencimentos para o ano vigente (2024), são os fixados nas tabelas dos Anexos V e VI desta Lei.

§ 2º Sempre que houver majoração na referência inicial da tabela prevista no § 1º, as demais referências serão igualmente majoradas por ato do Poder Executivo a cada ano.

TÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO

CAPÍTULO XXV DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 106 Poderá haver substituição quando o titular do cargo do magistério afastar-se de suas funções por período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A substituição depende de ato do Secretário Municipal de Educação, dando direito, durante seu exercício, aos vencimentos fixados em lei e durará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram.

CAPÍTULO XXVI DA LOTAÇÃO

Art. 107 Os Profissionais do Magistério terão sua lotação inicial na unidade de ensino indicada no ato de posse.

Art. 108 O Profissional do Magistério, quando convocado para exercer funções administrativas ou de suporte pedagógico em local diverso da sua lotação, ou para exercer direção de entidade de classe, no final da convocação terá direito de retorno à escola de origem, se assim desejar.

CAPÍTULO XXVII DA REMOÇÃO

Art. 109 Remoção é a movimentação do servidor integrante da carreira do Magistério de uma unidade escolar para outra, condicionada à existência de vaga.

Art. 110 A remoção processar-se-á:

I - a pedido:

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- a) Mediante critérios de prioridade a serem definidos anualmente por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes; e,
- b) por permuta.

II. de *ex officio*:

- a) diminuição do quantitativo de alunos na unidade escolar; e
- b) interesse da administração em função da qualidade do processo educativo.

§ 1º Por necessidade de serviço, devidamente demonstrada, o Secretário Municipal de Educação poderá determinar de *ex officio*, a mudança de local de trabalho do Profissional do Magistério, mediante motivação do ato.

§ 2º O servidor a ser removido de *ex officio* deverá ser comunicado por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo mínimo de dois e no máximo de trinta dias úteis, acompanhado dos motivos, sob pena de nulidade do ato, conforme legislação vigente.

§ 3º O órgão responsável pela Educação no Município deverá ouvir o servidor interessado e convidar o Sindicato de Classe correspondente para participar da avaliação e a procedência do pedido.

Art. 111 O Profissional do Magistério dará entrada no pedido de remoção de que trata a alínea 'a' do inciso I, do Art. 110 desta Lei, no mês de setembro de cada ano, e será realizada anualmente, no mês de janeiro do ano subsequente, pela Secretaria responsável pela Educação no município, sempre anterior à convocação de candidato aprovado em concurso público de ingresso, se houver.

Parágrafo único. Para efeito da remoção a pedido, os candidatos serão escolhidos conforme critérios de prioridade a serem definidos anualmente por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 112 Serão considerados cargos vagos, para efeito de preenchimento por remoção, as vagas criadas por afastamento do titular em decorrência de:

I. Aposentadoria;

II - falecimento;

III- exoneração;

IV- demissão;

V- recondução; e

VI- perda do cargo por decisão judicial.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 1º Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para a remoção, as vagas surgidas em decorrência da ampliação da rede escolar municipal, alteração da matriz curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular, excluído os decorrentes de licença para o desempenho de mandato classista, mandato eletivo, cargos comissionados e funções gratificadas.

§ 2º Para concorrer a remoção a pedido, o Profissional do Magistério deverá contar com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na última unidade de lotação, salvo situações especiais comprovadas, cuja decisão caberá ao titular da Secretaria de Educação do Município, precedida do parecer com o deferimento da Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

§ 3º As vagas decorrentes de afastamento provisório do servidor integrante da carreira do Profissional do Magistério não poderão ser preenchidas através de remoção.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar seleção para fins de remoção, com critérios a serem definidos em ato próprio.

Art. 113 A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem atribuições de iguais níveis e habilitação, com solicitação deles.

Art. 114 O exercício do servidor integrante da carreira do Magistério, em função de docência, em decorrência de remoção, deverá ocorrer no início do ano letivo, salvo em situações especiais definidas pela Secretaria responsável pela Educação no Município.

CAPÍTULO XXVIII DA CESSÃO

Art. 115 Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo do Profissional do Magistério é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

- I- Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou
- II- Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para qualquer evolução na Carreira, exceto a evolução por tempo de serviço.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



CAPÍTULO XXIX

DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 116 Readaptação é a investidura provisória do servidor estável em função compatível com sua capacidade física ou mental decorrente da limitação que tenha sofrido, verificada por inspeção médica, conforme as regras do Regime Geral da Previdência.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado, conforme as regras do Regime Geral da Previdência.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente na Secretaria Municipal de Educação, até a ocorrência de vaga.

CAPÍTULO XXX

DOS AFASTAMENTOS

Art. 117 O afastamento do integrante do quadro do magistério de seu cargo poderá ocorrer, além das outras hipóteses previstas no Regime Jurídico Único do Município de Buritirama, nos seguintes casos:

- I- Para integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa da Prefeitura Municipal de Buritirama, a fim de desenvolver projetos específicos da área educacional;
- II- Para participar de congressos, simpósios ou eventos similares, desde que referente à área ligada a Educação, com prévia compensação dos dias letivos em que estiver ausente;
- III- Para ministrar cursos que atendam a programação do Sistema Municipal de Educação;
- IV- Para frequentar cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado na área da Educação.

§ 1º O afastamento para cursos de especialização e aperfeiçoamento será autorizado mediante solicitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, para adequação ao planejamento da unidade escolar.

§ 2º O afastamento, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, para cursar mestrado ou doutorado, só será permitido ao professor efetivo e estável que:

- I- Esteja no exercício efetivo do cargo;
- II- Não tenha tido afastamento superior a 90 (noventa) dias nos 2 (dois) últimos anos, ressalvadas as licenças maternidade;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



III- Tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no quadro do magistério público municipal.

§ 3º O servidor enviará requerimento fundamentado, juntando o projeto de estudo apresentado a instituição e o resultado de aprovação no processo seletivo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias de antecedência do início do curso, para que seja apreciado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O curso de mestrado ou doutorado deverá ter estreita relação com a Educação e deverá ter sido autorizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º O afastamento deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, sem prejuízo das vantagens do cargo, e somente será autorizado quando de real interesse para o Sistema Municipal de Ensino, ficando assegurado aos servidores o vencimento, os direitos e as vantagens permanentes, desde que comprovada a disponibilidade de recursos financeiros no Município.

Art. 118 Aprovado o afastamento, o professor deverá assumir compromisso expresso e documentado, perante o governo municipal, de observância às exigências previstas nesta Lei e informar sua situação no curso ao final de cada ano letivo.

§ 1º Será assegurado ao professor, quando do retorno, vaga na unidade de ensino ou unidade técnica de origem.

§ 2º O professor deverá apresentar, quando do retorno, documento de conclusão do curso para o qual pediu afastamento e só poderá requerer exoneração ou licença para tratamento de interesse particular após decorrido período igual ao que ficou afastado.

§ 3º No caso de não conclusão do curso ou após término, se apresentar pedido de exoneração antes do cumprimento dos quatro anos, o professor restituirá aos cofres públicos os vencimentos pagos durante o período em que esteve afastado.

§ 4º O afastamento será imediatamente suspenso e, de acordo com o previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, instaurado o processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade do professor afastado que esteja atuando em outra atividade laborativa no período do afastamento.

§ 5º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular ou aposentadoria antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

§ 6º O afastamento previsto neste artigo não será concedido ao servidor exercente de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 119 Para nova solicitação deverá ter transcorrido o período mínimo de 05 (cinco) anos, desde que seja comprovada a certificação no curso.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Art. 120 Fica assegurado aos Profissionais do Magistério em regência de classe, direito a Licença para Capacitação de 3 (três) meses a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Buritirama, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Não será concedida Licença para Capacitação ao servidor que durante cada quinquênio, tenha sofrido pena de prisão, mediante sentença judicial.

§ 2º As faltas injustificadas ao serviço e as decorrentes de penalidades de suspensão prorrogarão o período aquisitivo da licença prevista neste artigo, na proporção de 10 (dez) dias para cada falta.

§ 3º O gozo da Licença para Capacitação ficará condicionada à conveniência do serviço e poderá ser fracionada, sendo necessário o período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 121 A Licença para Capacitação deverá ser solicitada pelo servidor até o mês de setembro para gozo no ano seguinte, a depender das vagas definidas por Unidade Escolar, na proporção de no máximo de 10% (dez por cento) do total de professores da unidade, salvo casos excepcionais que serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Terão prioridade na licença referida no *caput* deste artigo, Profissionais do Magistério listados conforme a seguinte classificação:

- a) Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- b) Nível mais alto no quadro de carreira do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental ou da

Educação Infantil;

- c) Profissionais assíduos e pontuais.

CAPÍTULO XXXI DAS FÉRIAS

Art. 122 Os Profissionais do Magistério terão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, garantindo-se o pagamento de 1/3 (um terço) a título de adicional, conforme previsto na Constituição Federal do Brasil.

Art. 123 Os professores quando em exercício das atribuições específicas do seu cargo, em função de docência, em exercício na unidade de ensino, fazem jus, anualmente, a 45 (quarenta e cinco) dias de recessos legais, sendo: **I.** 30 (trinta) dias consecutivos de férias no mês de janeiro; e,

II. 15 (quinze) dias que serão distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da rede municipal de ensino.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 1º O pagamento de 1/3 (um terço) a título de adicional de férias será garantido aos professores somente sobre os 30 (trinta) dias de férias.

§ 2º No caso do docente ingressar após o mês de janeiro, suas férias deverão ser gozadas no período a que se refere o inciso I, sem prejuízo de seu tempo de efetivo exercício.

§ 3º Professores que não estiverem exercendo atividades de docência, não farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de recessos legais, garantindo-se 30 (trinta) dias de férias anuais no mês de janeiro, sem prejuízo da remuneração, com pagamento de 1/3 (um terço) a título de adicional.

TÍTULO VII **DO ACOMPANHAMENTO**

CAPÍTULO XXXII **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E** **REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

Art. 124 Para estudar as condições de trabalho, prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional, à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade, estruturar os documentos relativos à regulamentação da presente lei, coordenar o enquadramento dos profissionais do magistério em consonância com as determinações da presente lei e da Legislação Federal e coordenar a avaliação de desempenho, fica criada a Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, com a seguinte constituição:

- I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um representante dos Gestores Escolares;
- III- Um representante dos Professores com exercício efetivo em sala de aula;
- IV- Um representante dos Coordenadores Pedagógicos;
- V- Um representante dos Trabalhadores em Educação;
- VI- Dois representantes das Entidades Sindicais Representativas dos Profissionais da Educação Básica;
- VII- O presidente do Conselho Municipal de Educação-CME;
- VIII- O presidente do Fórum Municipal de Educação-FME;
- IX- O presidente do Conselho do FUNDEB;
- X- Um representante do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

§ 1º A Comissão a que se refere este artigo será nomeada a cada ano de número ímpar, através de Portaria a ser publicada pelo Secretário Municipal de Educação, respeitada as indicações de cada instituição municipal representativa.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 2º A Comissão caberá o acompanhamento e verificação do cumprimento dos critérios constantes no corpo desta lei e o envio da relação com o nome de todos os profissionais avaliados, bem como todos os resultados a cada avaliação de desempenho, com seus respectivos documentos comprobatórios, à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Qualquer mudança em relação a presente lei terá obrigatoriamente que ser analisada pela Comissão, a qual caberá também sugerir ao Executivo mudanças no corpo desta lei.

§ 4º Caberá a comissão, aprovar seu regulamento, que será homologado pelo Secretário Municipal de Educação e por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º No caso dos representantes dos itens II, III, IV e V, haverá escolha e definição por meio de Assembleia específica, convocada pelo Gestor(a) da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Edital Público, com participação dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício, inclusive os ocupantes de funções gratificadas, e com fiscalização das Entidades Sindicais Representativas dos Profissionais do Magistério.

§ 6º Os membros da Comissão, relativos à representação das Entidades Sindicais Representativas dos Profissionais da Educação, serão escolhidos por meio de Assembleia(s) da(s) respectiva(s) Entidade(s), convocada(s) na forma estatutária, por meio de Edital Público, comprovada a efetiva realização da(s) escolha(s), com registro em ata específica.

§ 7º Os membros da Comissão, relativos às representações dos incisos I e IX, serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, sendo permitida a participação do(a) mesmo(a).

§ 8º O chefe do Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, instituirá a Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, que terá, também, a atribuição de colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na gestão da presente Lei.

Art. 125 A Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, tem a finalidade de assegurar a implementação do presente estatuto e plano de carreira, a qual compete:

- I- Acompanhar, de forma permanente e transparente, a execução do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Buritirama;
- II- Orientar e supervisionar o processo de progressão e promoção funcional em todas as suas etapas;
- III- Acompanhar e participar do processo de avaliação de desempenho, em conformidade com a presente Lei;
- IV- Exercer as competências que lhes forem atribuídas em Regulamento a ser elaborado pela Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



dos Profissionais do Magistério em até 120 (cento e vinte) dias, após publicação de sua composição.

Art. 126 O Órgão Gestor da Educação, deve prover a infraestrutura necessária ao funcionamento da Comissão, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a deslocamentos, passagens, alimentação e diárias dos seus membros, quando estiverem no exercício de suas atribuições, sendo vedada a concessão e a utilização de recursos para pagamento das referidas despesas sem que haja a efetiva solicitação e a comunicação dentro das normas contábeis e financeiras, seguida da respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. Os membros da Comissão, quando Servidores Públicos Municipais, terão direito a dedicação de parte ou do total da sua carga horária, para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, sendo garantida a integralidade da Carga Horária ao representante da Entidade Sindical.

CAPÍTULO XXXIII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 127 A Administração Escolar na rede pública de ensino do Município de Buritirama será exercida com a adoção da Gestão Democrática, nos termos do inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal; do inciso VIII do artigo 3º da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Lei Federal n.º 14.644 de 02 de agosto de 2023; e, das Leis Municipais n.º 131 de 22 de junho de 2015, e Lei n.º 219 de 02 de setembro de 2022.

Parágrafo único. A Gestão Democrática nas escolas da rede pública de ensino do Município de Buritirama terá como princípios:

- I- A participação, que será permanentemente estimulada, a fim de que os membros dos segmentos que compõem as comunidades escolares sejam, de fato, sujeitos do processo educativo, permitindo a integração de professores, coordenadores pedagógicos, trabalhadores em educação, gestão escolar, pais e alunos, enquanto comunidade escolar, em torno da proposta pedagógica da Escola;
- II- A formação para o exercício da cidadania, que será permanentemente exercitada pela prática da participação;
- III- A transparência, pela qual será garantida a todos os interessados a mais ampla divulgação das discussões realizadas e das deliberações tomadas no âmbito das escolas da rede pública municipal, e, também, será garantido o acesso de todos a quaisquer informações relacionadas com essas escolas;
- IV- O pluralismo, pelo qual os gestores da educação da rede pública municipal de ensino serão incentivados a promover a diversidade e a multiplicidade das manifestações culturais próprias do Município e do Estado;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



V- Graus progressivos de autonomia, que visa levar a escola, conforme a realidade de cada unidade, e conforme dinâmica própria, a trabalhar em busca de sua identidade, sem, no entanto, perder a perspectiva global da rede pública municipal de ensino;

VI- A liberdade de expressão, que será garantida a todos os que compõem os diversos segmentos das comunidades escolares das escolas públicas municipais;

VII- A equidade, pela qual as políticas do Município, na área da educação, deverão ser objeto de ampla discussão e avaliação nas escolas municipais, e nas localidades nas quais se inserem, a fim de que se estabeleça a igualdade do tratamento dessas escolas, mediante a adoção de critérios justos para o repasse de recursos financeiros a elas destinados;

VIII- A descentralização administrativa, que deverá ser incentivada e implementada sem que se perca de vista a necessidade de serem utilizados mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação, com vistas à preservação da unidade da rede pública de ensino municipal.

Art. 128 Como garantia da Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino, o Município de Buritirama irá promover o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar a cada 4 (quatro) anos, conforme a Lei Municipal n.º 219 de 02 de setembro de 2022.

Art. 129 Poderá ocupar as funções de Diretor e Vice-diretor da Escola e participar do processo de qualificação, os profissionais do magistério que preencham os seguintes requisitos:

- I- Ser ocupante de cargo de provimento efetivo e estável de Professor, e, no caso do candidato possuir duas matrículas no Município, deverá ser efetivo e estável em uma das matrículas;
- II- Possuir formação mínima de nível superior na área de educação, Pedagogia ou Licenciatura Plena em áreas específicas da Educação;
- III- Contar, com no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente ou pedagógica na Rede Municipal de Ensino;
- IV- Estar lotado há pelo menos 6 (seis) meses na Unidade de Ensino para a qual irá concorrer na eleição;
- V- Estar apto a exercer plenamente a movimentação financeira bancária da unidade escolar;
- VI- Comprometer-se a participar da Formação Continuada e Permanente promovida pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII- Comprometer-se a cumprir as atribuições do cargo conforme a presente Lei;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



VIII- Apresentar à comunidade escolar e à Comissão Organizadora o Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico a ser desenvolvido durante sua gestão, devendo estar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

IX- Profissional que não tenha sido condenado, nos últimos 5(cinco) anos, em sindicância ou processo administrativo disciplinar e nem tenha tido participação comprovada em irregularidade administrativa.

§ 1º Estar apto a exercer plenamente a gerência de recursos públicos de que trata o inciso V deste artigo é a condição de idoneidade, moralidade, transparência e probidade administrativa.

§ 2º Não é permitido candidatar-se ao cargo de diretor e vice-diretor da escola pretendida, e nem simultaneamente para mais de uma unidade escolar.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que tenham se inscrito para o processo de qualificação, conforme o que determina a presente Lei.

§ 4º Apresentar regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela escola, salvo se for a primeira candidatura.

Art. 130 Em caso de não haver nenhum inscrito para participar do processo de qualificação de determinada unidade escolar, independentemente do número de alunos da escola, haverá indicação direta pelo Secretário Municipal de Educação para as funções de Diretor e Vice-diretor da referida escola, independentemente do profissional do magistério estar ou não vinculado à mesma.

Art. 131 Os interessados em participar do processo de qualificação deverão fazer sua inscrição preenchendo formulário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estipulados em edital específico, indicando expressamente para qual Escola pretendem concorrer, mediante a entrega dos seguintes documentos: I- Formulário de Candidato;

II- Termo de compromisso, comprometendo-se a assumir o cargo, caso nomeado;

III- Declaração de que está apto a exercer o cargo e de que preenche os requisitos legais desta Lei e do Edital Específico, anexando os documentos comprobatórios.

IV- Plano de Gestão Escolar, nos termos do § 2º do presente artigo.

§ 1º As inscrições deverão ser entregues e protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, no prazo previsto em edital específico.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar deverá apresentar as ações, metodologias, recursos, prazos aos responsáveis por sua implementação, em consonância com as políticas públicas educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assim como ao Projeto Político Pedagógico da Escola, compreendendo as seguintes abordagens:

a) Pedagógica: Gestão do Processo Ensino Aprendizagem;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- b) Administrativa: Gestão da Infraestrutura e funcionamento da escola, bem como do patrimônio escolar;
- c) Financeira: Gestão dos recursos dos projetos e programas da Unidade Escolar;
- d) Outras informações que o candidato entender pertinente.

Art. 132 O servidor público que estiver investido na função de Diretor de Escola prestará contas de suas atividades e dos eventos promovidos pela escola, sempre, no final do exercício financeiro e quando de seu desligamento.

Parágrafo único. Constará da prestação de contas, além de outros dados que sejam importantes para o Diretor de Escola, em especial, relatório na íntegra do Caixa Escolar, do acervo documental, do inventário patrimonial e do material da unidade de ensino, extraído-se cópia a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 133 O servidor de Carreira dos Profissionais do Magistério será aposentado de acordo com o Regime Geral da Previdência e a legislação correlata em vigor.

Art. 134 Ao servidor aposentado com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme a Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019.

§ 1º Os Profissionais do Magistério serão aposentados compulsoriamente e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao atingir a idade de 75 anos, conforme a Lei Complementar n.º 152, de 3 de dezembro de 2015.

§ 2º O Profissional do Magistério só poderá permanecer em exercício até o prazo máximo de 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 135 Ficam garantidas as vantagens pessoais decorrentes de estabilidade econômica percebidas pelo servidor até o início da vigência desta Lei.

Art. 136 Os representantes sindicais (membros da diretoria eleita pelos profissionais do magistério) farão jus aos direitos garantidos pela presente Lei, mesmo em exercício de cargo eletivo, com percepção do valor integral do salário do momento de licenciamento para exercer cargo eletivo no Sindicato Representante dos Profissionais de Educação do Município de Buritirama.

Art. 137 A definição do quantitativo de alunos por sala de aula seguirá Portaria a ser emitida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, a qual constatará o número mínimo e máximo para a formação das turmas, antes do período de matrículas.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Art. 138 O Nível I da presente Carreira compreende um nível especial até que o último professor efetivo neste nível seja aposentado ou desvinculado da Carreira.

Parágrafo único. No momento que não houver mais professores efetivos ativos, vinculados ao Nível I (Magistério) da presente Carreira, este será extinto e a Carreira dos Profissionais do Magistério passará a ter quatro níveis.

Art. 139 O primeiro enquadramento na Carreira dos Profissionais do Magistério, a ser implantado em janeiro de 2025, permitirá ao professor a apresentação de mais título para mudança de nível, o imediatamente superior ao do salário base percebido em 2024.

Art. 140 A primeira seleção para direito à Gratificação de Aprimoramento Funcional deverá ocorrer no ano de 2025, com direito a perceber os valores correspondentes no ano seguinte (2026).

Art. 141 A primeira avaliação de desempenho deverá ocorrer no ano de 2026, conforme estabelecido pela presente Lei.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

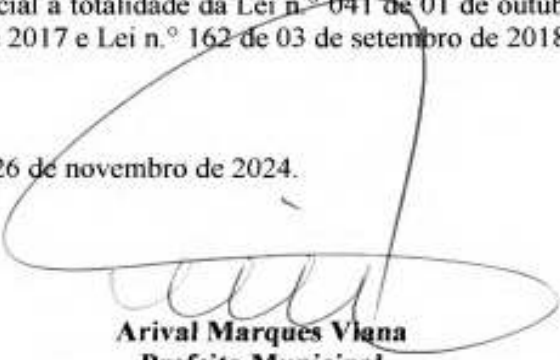
Art. 142 Os Profissionais do Magistério estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. O regime disciplinar dos Profissionais do Magistério compreende, ainda, as disposições dos regimentos escolares aprovados por órgão próprio do sistema educacional.

Art. 143 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências, remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

Art. 144 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a totalidade da Lei n.º 041 de 01 de outubro de 2007, Lei n.º 147 de 02 de março de 2017 e Lei n.º 162 de 03 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2024.


Arival Marques Viana
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06



ANEXO I QUANTITATIVO DE PROFESSORES EFETIVOS

CARGO	DENOMINAÇÃO	VAGAS REAIS					
		PREENCHIDAS		A PREENCHER		TOTAL	
		20h	40h	20h	40h		
P R O F E S S O R E S	CRECHE	18	0	22	0	60	
	EDUCAÇÃO INFANTIL	28	0	17	0	45	
	1º AO 5º ANO	107	2	28	0	132	
	DENOMINAÇÃO	VAGAS REAIS				TOTAL	
		PREENCHIDAS		A PREENCHER			
		20h	40h	20h	40h		
	6º AO 9º ANO	LÍNGUA PORTUGUESA	28	0	3	0	31
		MATEMÁTICA	28	0	5	0	31
		HISTÓRIA	18	1	4	0	23
		GEOGRAFIA	14	0	5	0	19
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	14	0	5	0	19
		ENSINO RELIGIOSO	0	0	0	0	0
		EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	4	0	0	0	4
		LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	4	0	4	0	10
		EDUCAÇÃO FÍSICA	7	0	7	0	14
	EJA	ANOS INICIAIS	0	0	1	0	1
		ANOS FINAIS	0	0	3	0	3

ANEXO II QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARREIRA	FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS					
		PREENCHIDAS		A PREENCHER		TOTAL	
		20h	40h	20h	40h		
P R O F E S S O R E S	DIRETOR	0	12	0	10	22	
	VICE-DIRETOR	0	0	10	0	10	
	COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR	0	18	0	5	23	
	COORDENADOR PEDAGÓGICO GESTÃO DE	0	3	0	5	8	

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



S E R V I Ç O S D E	N.º					
	A.º					
	D.º					
	I.º					
	N.º	PSICOPEDAGOGO	0	3	0	5
D.º						

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PREVISTA

RECEITAS PREVISTAS (QUE PODERÃO SER UTILIZADAS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL)	EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2024	EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2025	EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2026	EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2027
Fundo Nacional de Educação Básica - FUNDEB	R\$ 23.565.629,42	R\$ 24.743.910,89	R\$ 27.218.301,98	R\$ 29.940.132,18
5% da Conta do FUNDEB	R\$ 1.393.402,58	R\$ 2.082.742,84	R\$ 2.291.017,12	R\$ 2.520.118,84
25% de Recursos Próprios	R\$ 643.765,11	R\$ 708.141,62	R\$ 778.955,78	R\$ 856.851,35
VAAT (R\$%)	R\$ 4.378.698,43	R\$ 5.036.568,27	R\$ 5.540.225,10	R\$ 6.094.247,63
VAAR	R\$ 1.051.428,82	R\$ 1.156.571,70	R\$ 1.272.228,87	R\$ 1.399.451,76
TOTAL ESTIMADO	R\$ 31.732.924,36	R\$ 33.727.935,32	R\$ 37.100.728,86	R\$ 40.810.901,74

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS RELATIVAS A IMPLANTAÇÃO DA PRESENTE LEI

DESPESA TOTAL (VALOR BRUTO)	EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2024	EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2025	EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2026	EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2027
Vencimentos Básicos dos Profissionais do Magistério () Carreira)	R\$ 18.862.530,90	R\$ 19.805.657,44	R\$ 20.795.940,31	R\$ 21.835.737,33
Gratificação de Direção Escolar	R\$ 527.563,45	R\$ 553.941,62	R\$ 581.638,70	R\$ 610.720,63
Gratificação de Vice-Direção Escolar	R\$ 128.651,44	R\$ 135.084,01	R\$ 141.838,21	R\$ 148.930,12
Gratificação de Coordenação Pedagógica Escolar	R\$ 314.686,97	R\$ 330.421,32	R\$ 346.942,38	R\$ 364.289,50
Gratificação Coordenação Pedagógica de Gestão e de Psicopedagogia	R\$ 129.576,99	R\$ 136.055,84	R\$ 142.858,63	R\$ 150.001,56
Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.207,97	R\$ 109.418,37
Gratificação pela Avaliação de Desempenho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 372.171,31	R\$ 455.525,07
Adicional de Dificil Acesso	R\$ 133.981,67	R\$ 140.680,76	R\$ 147.714,79	R\$ 155.100,53

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06



Adicional por atendimento a alunos especiais	R\$ 221.302,79	R\$ 234.467,93	R\$ 246.191,32	R\$ 258.500,89
Adicional de 30% (Undocentes)	R\$ 107.598,25	R\$ 112.978,16	R\$ 118.627,07	R\$ 124.558,42
TOTAL ESTIMADO	R\$ 20.427.892,44	R\$ 21.449.287,07	R\$ 22.998.130,70	R\$ 24.212.782,43

ANEXO V
ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
JORNADA DE 40 HORAS

			NÍVEIS				
			I	II	III	IV	V
			MAGISTÉRIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
P R O F I S S I O R N A L D A D O D E M A 4 G O I H S T É R I O	CLASSES						
	A	(ATÉ 11 MESES)	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57	R\$ 5.496,68	R\$ 6.321,19	R\$ 7.269,36
	B	(1 ANO)	R\$ 4.626,38	R\$ 4.626,38	R\$ 5.551,65	R\$ 6.384,40	R\$ 7.342,06
	C	(2 ANOS)	R\$ 4.672,64	R\$ 4.672,64	R\$ 5.607,17	R\$ 6.448,24	R\$ 7.415,48
	D	(3 ANOS)	R\$ 4.719,37	R\$ 4.719,37	R\$ 5.663,24	R\$ 6.512,72	R\$ 7.489,63
	E	(4 ANOS)	R\$ 4.766,56	R\$ 4.766,56	R\$ 5.719,87	R\$ 6.577,85	R\$ 7.564,53
	F	(5 ANOS)	R\$ 4.814,23	R\$ 4.814,23	R\$ 5.777,07	R\$ 6.643,63	R\$ 7.640,18
	G	(6 ANOS)	R\$ 4.862,37	R\$ 4.862,37	R\$ 5.834,84	R\$ 6.710,07	R\$ 7.716,58
	H	(7 ANOS)	R\$ 4.910,99	R\$ 4.910,99	R\$ 5.893,19	R\$ 6.777,17	R\$ 7.793,74
	I	(8 ANOS)	R\$ 4.960,10	R\$ 4.960,10	R\$ 5.952,12	R\$ 6.844,94	R\$ 7.871,68
	J	(9 ANOS)	R\$ 5.009,70	R\$ 5.009,70	R\$ 6.011,64	R\$ 6.913,39	R\$ 7.950,40
	K	(10 ANOS)	R\$ 5.059,80	R\$ 5.059,80	R\$ 6.071,76	R\$ 6.982,52	R\$ 8.029,90
	L	(11 ANOS)	R\$ 5.110,40	R\$ 5.110,40	R\$ 6.132,48	R\$ 7.052,35	R\$ 8.110,20
	M	(12 ANOS)	R\$ 5.161,50	R\$ 5.161,50	R\$ 6.193,80	R\$ 7.122,87	R\$ 8.191,30
	N	(13 ANOS)	R\$ 5.213,12	R\$ 5.213,12	R\$ 6.255,74	R\$ 7.194,10	R\$ 8.273,21
	O	(14 ANOS)	R\$ 5.265,25	R\$ 5.265,25	R\$ 6.318,30	R\$ 7.266,04	R\$ 8.355,95
	P	(15 ANOS)	R\$ 5.317,90	R\$ 5.317,90	R\$ 6.381,48	R\$ 7.338,70	R\$ 8.439,51
	Q	(16 ANOS)	R\$ 5.371,08	R\$ 5.371,08	R\$ 6.445,29	R\$ 7.412,09	R\$ 8.523,90
	R	(17 ANOS)	R\$ 5.424,79	R\$ 5.424,79	R\$ 6.509,75	R\$ 7.486,21	R\$ 8.609,14
	S	(18 ANOS)	R\$ 5.479,04	R\$ 5.479,04	R\$ 6.574,84	R\$ 7.561,07	R\$ 8.695,23
	T	(19 ANOS)	R\$ 5.533,83	R\$ 5.533,83	R\$ 6.640,59	R\$ 7.636,68	R\$ 8.782,18
	U	(20 ANOS)	R\$ 5.589,17	R\$ 5.589,17	R\$ 6.707,00	R\$ 7.713,05	R\$ 8.870,01
	V	(21 ANOS)	R\$ 5.645,06	R\$ 5.645,06	R\$ 6.774,07	R\$ 7.790,18	R\$ 8.958,71
	W	(22 ANOS)	R\$ 5.701,51	R\$ 5.701,51	R\$ 6.841,81	R\$ 7.868,08	R\$ 9.048,29
	X	(23 ANOS)	R\$ 5.758,52	R\$ 5.758,52	R\$ 6.910,23	R\$ 7.946,76	R\$ 9.138,78
	Y	(24 ANOS)	R\$ 5.816,11	R\$ 5.816,11	R\$ 6.979,33	R\$ 8.026,23	R\$ 9.230,16
	Z	(25 ANOS)	R\$ 5.874,27	R\$ 5.874,27	R\$ 7.049,12	R\$ 8.106,49	R\$ 9.322,47
	AA	(26 ANOS)	R\$ 5.933,01	R\$ 5.933,01	R\$ 7.119,61	R\$ 8.187,56	R\$ 9.415,69
	AB	(27 ANOS)	R\$ 5.992,34	R\$ 5.992,34	R\$ 7.190,81	R\$ 8.269,43	R\$ 9.509,85
	AC	(28 ANOS)	R\$ 6.052,27	R\$ 6.052,27	R\$ 7.262,72	R\$ 8.352,13	R\$ 9.604,95
	AD	(29 ANOS)	R\$ 6.112,79	R\$ 6.112,79	R\$ 7.335,35	R\$ 8.435,65	R\$ 9.701,00

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06



AE	(30 ANOS)	R\$ 6.173,92	R\$ 6.173,92	R\$ 7.408,70	R\$ 8.520,00	R\$ 9.798,01
----	-----------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

ANEXO VI
ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
JORNADA DE 20 HORAS

P R O F I S S I O R N A A L D A D O D E M A 2 G O I H S - T É R I O	CLASSES		NÍVEIS				
			I	II	III	IV	V
			MAGISTÉRIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
	A	(ATÉ 11 MESES)	R\$ 2.290,29	R\$ 2.290,29	R\$ 2.748,34	R\$ 3.160,59	R\$ 3.634,68
	B	(1 ANO)	R\$ 2.313,19	R\$ 2.313,19	R\$ 2.775,83	R\$ 3.192,20	R\$ 3.671,03
	C	(2 ANOS)	R\$ 2.336,32	R\$ 2.336,32	R\$ 2.803,58	R\$ 3.224,12	R\$ 3.707,74
	D	(3 ANOS)	R\$ 2.359,68	R\$ 2.359,68	R\$ 2.831,62	R\$ 3.256,36	R\$ 3.744,82
	E	(4 ANOS)	R\$ 2.383,28	R\$ 2.383,28	R\$ 2.859,94	R\$ 3.288,93	R\$ 3.782,26
	F	(5 ANOS)	R\$ 2.407,11	R\$ 2.407,11	R\$ 2.888,54	R\$ 3.321,82	R\$ 3.820,09
	G	(6 ANOS)	R\$ 2.431,18	R\$ 2.431,18	R\$ 2.917,42	R\$ 3.355,03	R\$ 3.858,29
	H	(7 ANOS)	R\$ 2.455,50	R\$ 2.455,50	R\$ 2.946,59	R\$ 3.388,58	R\$ 3.896,87
	I	(8 ANOS)	R\$ 2.480,05	R\$ 2.480,05	R\$ 2.976,06	R\$ 3.422,47	R\$ 3.935,84
	J	(9 ANOS)	R\$ 2.504,85	R\$ 2.504,85	R\$ 3.005,82	R\$ 3.456,69	R\$ 3.975,20
	K	(10 ANOS)	R\$ 2.529,90	R\$ 2.529,90	R\$ 3.035,88	R\$ 3.491,26	R\$ 4.014,95
	L	(11 ANOS)	R\$ 2.555,20	R\$ 2.555,20	R\$ 3.066,24	R\$ 3.526,17	R\$ 4.055,10
	M	(12 ANOS)	R\$ 2.580,75	R\$ 2.580,75	R\$ 3.096,90	R\$ 3.561,44	R\$ 4.095,65
	N	(13 ANOS)	R\$ 2.606,56	R\$ 2.606,56	R\$ 3.127,87	R\$ 3.597,05	R\$ 4.136,61
	O	(14 ANOS)	R\$ 2.632,62	R\$ 2.632,62	R\$ 3.159,15	R\$ 3.633,02	R\$ 4.177,97
	P	(15 ANOS)	R\$ 2.658,95	R\$ 2.658,95	R\$ 3.190,74	R\$ 3.669,35	R\$ 4.219,75
	Q	(16 ANOS)	R\$ 2.685,54	R\$ 2.685,54	R\$ 3.222,65	R\$ 3.706,04	R\$ 4.261,95
	R	(17 ANOS)	R\$ 2.712,39	R\$ 2.712,39	R\$ 3.254,87	R\$ 3.743,10	R\$ 4.304,57
	S	(18 ANOS)	R\$ 2.739,52	R\$ 2.739,52	R\$ 3.287,42	R\$ 3.780,54	R\$ 4.347,62
	T	(19 ANOS)	R\$ 2.766,91	R\$ 2.766,91	R\$ 3.320,30	R\$ 3.818,34	R\$ 4.391,09
	U	(20 ANOS)	R\$ 2.794,58	R\$ 2.794,58	R\$ 3.353,50	R\$ 3.856,52	R\$ 4.435,00

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



V	(21 ANOS)	R\$ 2.822,53	R\$ 2.822,53	R\$ 3.387,03	R\$ 3.895,09	R\$ 4.479,35
W	(22 ANOS)	R\$ 2.850,75	R\$ 2.850,75	R\$ 3.420,90	R\$ 3.934,04	R\$ 4.524,15
X	(23 ANOS)	R\$ 2.879,26	R\$ 2.879,26	R\$ 3.455,11	R\$ 3.973,38	R\$ 4.569,39
Y	(24 ANOS)	R\$ 2.908,05	R\$ 2.908,05	R\$ 3.489,67	R\$ 4.013,11	R\$ 4.615,08
Z	(25 ANOS)	R\$ 2.937,13	R\$ 2.937,13	R\$ 3.524,56	R\$ 4.053,25	R\$ 4.661,23
AA	(26 ANOS)	R\$ 2.966,51	R\$ 2.966,51	R\$ 3.559,81	R\$ 4.093,78	R\$ 4.707,85
AB	(27 ANOS)	R\$ 2.996,17	R\$ 2.996,17	R\$ 3.595,41	R\$ 4.134,72	R\$ 4.754,92
AC	(28 ANOS)	R\$ 3.026,13	R\$ 3.026,13	R\$ 3.631,36	R\$ 4.176,06	R\$ 4.802,47
AD	(29 ANOS)	R\$ 3.056,39	R\$ 3.056,39	R\$ 3.667,67	R\$ 4.217,82	R\$ 4.850,50
AE	(30 ANOS)	R\$ 3.086,96	R\$ 3.086,96	R\$ 3.704,35	R\$ 4.260,00	R\$ 4.899,00

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 76 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 231/2023 de 31 de maio de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.004 - Manutenção das Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 15020000 - Obrigações Patronais	0,00	10.000,00
3.1.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	21.000,00
Total por Ação:	31.000,00	31.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	31.000,00	31.000,00

020400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.001 - Ampliação, Reforma e Adaptação de Escola de Ensino Fundamental		
4.4.90.51.00 / 15690000 - Obras e Instalações	100.000,00	0,00
4.4.90.51.00 / 15700000 - Obras e Instalações	0,00	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00	100.000,00
2.013 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	128.000,00	0,00
3.3.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	128.000,00
Total por Ação:	128.000,00	128.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	228.000,00	228.000,00

020401 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.014 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratação Por Tempo Determinado	150.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	300.000,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigações Patronais	0,00	150.000,00
Total por Ação:	450.000,00	450.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	450.000,00	450.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.033 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Acoes Basicas e Estrategicas de Atencao Basica		
3.1.90.11.00 / 16210000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	40.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	40.000,00	0,00
Total por Ação:	40.000,00	40.000,00
2.034 - Manutencao das Acoes dos Agentes Comunitarios de Saude - ACS		
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao Por Tempo Determinado	0,00	8.000,00
3.1.90.04.00 / 16040000 - Contratacao Por Tempo Determinado	0,00	13.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	50.000,00
3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	81.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 16040000 - Obrigacoes Patronais	0,00	10.000,00
Total por Ação:	81.000,00	81.000,00
2.035 - Manutencao das Acoes do Programa Saude da Familia - PSF		
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao Por Tempo Determinado	40.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 16210000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	10.000,00
3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais	0,00	40.000,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
2.059 - Manutencao das Acoes do Servico de Atendimento Movel de Urgencia - SAMU		
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao Por Tempo Determinado	11.000,00	0,00
3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratacao Por Tempo Determinado	0,00	11.000,00
Total por Ação:	11.000,00	11.000,00
2.081 - Manutencao das Acoes das Unidades de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao Por Tempo Determinado	6.800,00	0,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	6.800,00
Total por Ação:	6.800,00	6.800,00
2.087 - Manutencao das Acoes de Hospital de Pequeno Porte e Maternidade		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	30.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	218.800,00	218.800,00

020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.048 - Manutencao das Acoes da Secretaria de Infraestrutura Obras e Servicos Publicos		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao Por Tempo Determinado	0,00	20.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	0,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00	20.000,00
Total Geral:	947.800,00	947.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 27 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, em 27 de novembro de 2024.

HENIO DOURADO PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 029981/O-4

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal
CPF: 090.717.091-91





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 77 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 483.520,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 236/2023 de 17 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$483.520,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais) a saber:

Dotações Suplementares

020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.004 - Manutencao das Acoes da Secretaria de Planejamento, Administracao e Financas

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

020300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.009 - Manutencao das Acoes da Secretaria Municipal de Governo

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.780,00
Total por Ação:	13.780,00
Total por Unidade Orçamentária:	13.780,00

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.031 - Manutencao das Acoes do Fundo Municipal de Saude

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao Por Tempo Determinado	75.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	161.000,00
Total por Ação:	236.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	236.000,00

020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS

2.048 - Manutencao das Acoes da Secretaria de Infraestrutura Obras e Servicos Publicos

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	57.740,00
Total por Ação:	57.740,00
Total por Unidade Orçamentária:	57.740,00

020800 - SECRETARIA MUNI DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

2.053 - Manutencao das Acoes do Sistema de Abastecimento de Agua e Cisternas

3.3.90.30.00 / 17063110 - Material de Consumo	100.000,00
---	------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00

030100 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E

2.057 - Manutencao das Acoes do Sistema de Agua

3.3.90.39.00 / 17990000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 26.000,00

Total por Ação: 26.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 26.000,00

Total Suplementado: 483.520,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020100 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - Manutencao das Acoes de Divulgacao Oficial

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 30.000,00

Total por Ação: 30.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 30.000,00

020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.004 - Manutencao das Acoes da Secretaria de Planejamento, Administracao e Financas

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente 30.000,00

Total por Ação: 30.000,00

9.999 - Reserva de Contingencia

9.9.99.99.99 / 15000000 - Reserva de Contingencia 100.000,00

Total por Ação: 100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 130.000,00

020300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.009 - Manutencao das Acoes da Secretaria Municipal de Governo

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo 6.890,00

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 6.890,00

Total por Ação: 13.780,00

Total por Unidade Orçamentária: 13.780,00

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.034 - Construcão, Ampliação e Reforma de Hospital de Pequeno Porte e Maternidade

4.4.90.51.00 / 16320000 - Obras e Instalacoes 70.000,00

Total por Ação: 70.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.037 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Saúde da Família

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.000,00
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalações	20.000,00
4.4.90.51.00 / 16000000 - Obras e Instalações	34.000,00
Total por Ação:	91.000,00

2.033 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Básicas e Estratégicas de Atenção Básica

3.3.90.32.00 / 16000000 - Material, Bens e Serviços Distribuição Gratuita	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.059 - Manutenção das Ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 236.000,00

020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS

2.049 - Manutenção das Ações das Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	6.400,00
3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	6.890,00
Total por Ação:	13.290,00

Total por Unidade Orçamentária: 13.290,00

020801 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2.084 - Manutenção das Ações de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	6.890,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.890,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.890,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	6.890,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	6.890,00
Total por Ação:	34.450,00

Total por Unidade Orçamentária: 34.450,00

030100 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E

1.025 - Construção Unidade Captação Elevação, Tratamento e Reserva de Água

4.4.90.51.00 / 17990000 - Obras e Instalações	26.000,00
Total por Ação:	26.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 26.000,00

Total Anulado: 483.520,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 27 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, em 27 de novembro de 2024.

HENIO DOURADO PEREIRA

Contador(a)

Reg. Prof.: CRC/BA 029981/O-4

ARIVAL MARQUES VIANA

Prefeito Municipal

CPF: 090.717.091-91





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti 291 – Centro
Buritirama – Bahia CEP. 47.120-000



PORTARIA N.º 438/2024

Exonerar o Senhor Dárlei da Silva Santos do
Cargo Comissionado Símbolo CCC,
Coordenador de Eventos Culturais – Nível II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Exonerar o Senhor, **Dárlei da Silva Santos**, do Cargo
Comissionado Símbolo **CCC**, **Coordenador de Eventos Culturais – Nível II**,
da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de
Buritirama. Com efeitos financeiros retroativos a 12 de novembro do corrente
ano.

Gabinete do Prefeito em, 27 de novembro de 2024.



ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**PORTARIA N.º 439/2024**

Dispõe sobre o reconhecimento de estabilidade econômica a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado da Bahia, em seu artigo 39, busca proteger o poder aquisitivo do servidor, que após exercer por 10(dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão e funções de confiança, é assegurado o direito da estabilidade econômica.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 090/2012 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais traz expressamente o benefício da estabilidade econômica para o servidor efetivo que tiver exercido por 10(dez) anos, contínuos ou não, função de confiança ou cargo de provimento em comissão.

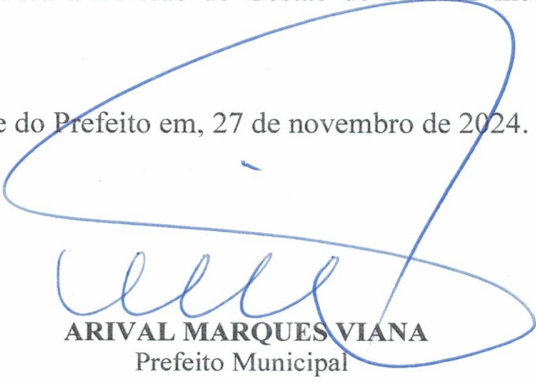
CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças abriu Processo Administrativo n. 146/2024 onde se verificou a legitimidade do direito que o servidor **João Neris dos Santos** adquiriu ao longo dos anos.

RESOLVE,

Art. 1 – Fica reconhecido o direito a estabilidade econômica nos valores correspondentes ao Cargo Símbolo CCDV, Diretor da Divisão de Comunicação, o servidor público municipal **João Neris dos Santos**, Matrícula 944, ocupante do Cargo Efetivo Técnico em Contabilidade, por ter exercido por 10 (dez) anos cargos de Confiança da Prefeitura Municipal de Buritirama BA.

Art.2 – Fica a Divisão de Gestão de Pessoas incumbido de proceder os registros cabíveis.

Gabinete do Prefeito em, 27 de novembro de 2024.


ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9360-B94A-7236-0B8C-E64F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9360-B94A-7236-0B8C-E64F



Hash do Documento

f146a7abae79addaa3002360afc2157eed139eef12c74c425422c04f7406b671

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/11/2024 21:30 UTC-03:00